



Manual de Normas da **BBCE Plataforma** **Derivativos**

BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.

PREÂMBULO

Os termos e expressões em maiúscula usados no presente Manual de Normas da BBCE Plataforma Derivativos (“Manual”) têm o significado estabelecido no Glossário BBCE – Mercado de Derivativos, divulgado na página da BBCE, no sítio eletrônico www.bbce.com.br e disponível na BBCE Plataforma Derivativos.

I – OBJETIVO

Artigo 1. Escopo. O presente Manual é instituído pela BBCE com o objetivo de estabelecer as regras e os aspectos gerais da BBCE Plataforma Derivativos, disponibilizada e gerenciada pela BBCE para:

- (i) a comercialização de Derivativos pelos Clientes; e
- (ii) o registro de:
 - (a) Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos;
 - (b) Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Previamente Realizadas; e
 - (c) Instrumentos de Constituição de Garantias, decorrentes de constituição de ônus e gravames sobre posições em Contratos de Derivativos registrados na BBCE Plataforma Derivativos.

II – MANUAL DO USUÁRIO DA BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS

Artigo 2. Manual do Usuário da BBCE Plataforma Derivativos. O detalhamento de procedimentos e processos referentes à BBCE Plataforma Derivativos está no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE.

III – FUNCIONALIDADES DA BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS

Artigo 3. Funcionalidades. A BBCE Plataforma Derivativos conta com os seguintes ambientes:

- (i) Ambiente de Negociação – Ambiente em que se insere Ofertas para fechamento de Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos e Assinatura Eletrônica de Contratos Padronizados disponibilizados pela BBCE no mesmo ambiente; e

- (ii) Ambiente de Registro - Ambiente em que se realizam os registros de:
 - (a) Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos por Clientes e Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Previamente Realizadas pelos Clientes; e
 - (b) Instrumentos de Constituição de Garantias, decorrentes de constituição de ônus e gravames sobre posições em Contratos de Derivativos registrados na BBCE Plataforma Derivativos.

Parágrafo Único. Funcionalidades de Cadastro e Comunicação. A BBCE Plataforma Derivativos conta com funcionalidades de:

- (i) cadastro de dados do Cliente; e
- (ii) comunicação, por meio eletrônico entre a BBCE e o Cliente, através de seus respectivos Usuários, sobre assuntos relacionados ao Mercado e à BBCE Plataforma Derivativos.

IV – ASSINANTES DA BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS

Artigo 4. Assinantes. Mediante acordo comercial, a BBCE poderá conceder, a empresas, instituições financeiras, fundos de investimentos, fundações, associações ou qualquer outra entidade que tenha sido aprovada no Procedimento de Admissão da BBCE, a autorização para apenas visualizar determinadas informações na BBCE Plataforma Derivativos, sendo que as condições para o cadastro de Potenciais Assinantes da BBCE Plataforma Derivativos constam do Regulamento do Mercado de Balcão Organizado – Derivativos, enquanto o detalhamento do procedimento consta do Manual do Usuário da Plataforma Derivativos da BBCE.

V – CLIENTES QUE NEGOCIAM NA BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS

Artigo 5. Clientes. É privativa dos Clientes aprovados no Procedimento de Admissão da BBCE, a atuação na BBCE Plataforma Derivativos com o fim de negociação de Derivativos, realização de Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos, Registro de Contratos de Derivativos disponibilizado pela BBCE e registro de Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Previamente Realizadas, sendo que as condições para o credenciamento de Potenciais Clientes na BBCE Plataforma Derivativos constam do Regulamento do Mercado de Balcão Organizado – Derivativos.

Parágrafo Primeiro. Atividades do Cliente. É permitido ao Cliente, na BBCE Plataforma Derivativos, observado o Regulamento do Mercado de Balcão Organizado – Derivativos e detalhamento e/ou especificações do Manual do Usuário da Plataforma Derivativos da BBCE:

- (i) acessar o Ambiente de Negociação e o Ambiente de Registro da BBCE Plataforma Derivativos nos dias e horários especificados no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos;

- (ii) cadastrar e descadastrar outros Usuários, estabelecer e alterar respectivos Limites Operacionais aos mesmos, conforme detalhado no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos;
- (iii) registrar Ofertas de Compra e Ofertas de Venda no Ambiente de Negociação, observar o limite operacional mínimo recebido por Contrapartes, previsto no item 15.1, do Manual do Usuário da Plataforma Derivativos;
- (iv) realizar a Assinatura Eletrônica de Contratos de Derivativos;
- (v) promover o registro dos Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos ou de Operações Previamente Realizadas, sendo que o Registro do Contrato de Derivativos ocorre automaticamente na BBCE Plataforma Derivativos quando realizado no Ambiente de Negociação;
- (vi) solicitar à BBCE, de forma conjunta com a outra Contraparte, o cancelamento do Contrato de Derivativos, apresentando respectiva justificativa, sendo que o cancelamento dependerá de aprovação pela BBCE, conforme Manual do Usuário da Plataforma Derivativos;
- (vii) solicitar à BBCE, de forma conjunta com a outra Contraparte, o aditamento do Contrato de Derivativos, apresentando respectiva justificativa, sendo que o aditamento dependerá de aprovação pela BBCE, conforme Manual do Usuário da Plataforma Derivativos;
- (viii) efetuar livremente o cancelamento de um Lançamento efetuado na BBCE Plataforma Derivativos, antes da agressão do respectivo Lançamento pela Contraparte;
- (ix) denunciar à BBCE, situação de atuação irregular de qualquer Cliente na BBCE Plataforma Derivativos e no Mercado;
- (x) informar à BBCE inadimplemento contratual decorrente do não pagamento do valor financeiro na Data de Liquidação, pela outra Contraparte de um Contrato de Derivativos ou de um Contrato Não Padronizado;
- (xi) visualizar e extrair relatórios de suas atividades na BBCE Plataforma Derivativos, bem como de informações estatísticas do Mercado;
- (xii) atualizar os seus dados cadastrais e respectivos documentos de suporte no prazo de até 2 (dois) dias úteis da respectiva alteração e confirmar a cada 720 (setecentos e vinte) dias as suas informações cadastrais, no Ambiente de Cadastro na BBCE Plataforma Derivativos.
- (xiii) promover o registro dos Instrumentos de Constituição de Garantias referentes a posições em Contrato de Derivativos registrados na BBCE Plataforma Derivativos, na forma do Título XVIII abaixo;
- (xiv) solicitar à BBCE, de forma conjunta com a outra Contraparte, o cancelamento do Instrumentos de Constituição de Garantias, apresentando respectiva justificativa, sendo que o cancelamento dependerá de aprovação pela BBCE, conforme Manual do Usuário da Plataforma Derivativos;

Parágrafo Segundo. Vedações ao Cliente. Os seguintes procedimentos são vedados ao Cliente na BBCE Plataforma Derivativos, observado o Regulamento do Mercado de Balcão Organizado – Derivativos e Resolução CVM 62, de 19 de janeiro de 2022:

- (i) Criar, direta ou indiretamente, condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários;
- (ii) Manipular preços;
- (iii) Executar operações fraudulentas;
- (iv) Executar operações que possam ser consideradas como lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
- (v) Incorrer em práticas não equitativas; e
- (vi) Praticar qualquer tipo de ato que esteja em desacordo com o Regulamento do Mercado de Balcão Organizado - Derivativos, o presente Manual de Normas da Plataforma Derivativos, o Manual do Usuário da Plataforma Derivativos, demais Atos Normativos BBCE relacionados ao Mercado de Derivativos aplicáveis ao Mercado e à BBCE Plataforma Derivativos, bem como com normas e decisões do Órgão Regulador e disposições da Legislação Aplicável.

VI – DISPONIBILIDADE DA BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS

Artigo 6. Disponibilidade. A BBCE Plataforma Derivativos está disponível, salvo por situações excepcionais que terão o tratamento determinado pelo Diretor Presidente da BBCE, pelo Órgão Regulador e/ou por motivo de suspensão de acesso por conta de manutenção dos sistemas:

- (i) diariamente, para visualização e extração de relatórios;
- (ii) de segunda a sexta, exceto feriados nacionais; e
- (iii) no horário estabelecido no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos.

VII – ADMISSÃO E ACESSO DE ASSINANTES E CLIENTES À BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS

Artigo 7. Admissão e Acesso. Para ter acesso à BBCE Plataforma Derivativos, o Assinante e/ou o Cliente deve observar o Procedimento de Admissão estabelecidos no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos.

Parágrafo Primeiro. Usuários Cadastrados. O Assinante e/ou o Cliente, por meio de seus Usuários a serem criados pela BBCE no momento do cadastro, podem cadastrar novos Usuários autorizados a acessar e desenvolver atividades na BBCE Plataforma Derivativos, conforme procedimentos detalhados no Manual do Usuário da Plataforma

Derivativos.

Parágrafo Segundo. Atuação dos Usuários. O Assinante e/ou o Cliente, conforme o caso, é integralmente responsável pela atuação dos seus Usuários na BBCE Plataforma Derivativos.

VIII – DERIVATIVOS ADMITIDOS NA BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS

Artigo 8. Derivativos Negociáveis. Estão informados no sítio eletrônico www.bbce.com.br os Derivativos que poderão ser objeto de:

- (i) Contrato de Derivativos advindo de Operação Previamente Realizada; e
- (ii) Contrato de Derivativos advindo de Operação Realizada na BBCE Plataforma Derivativos.

IX – LIMITES DE CRÉDITO ENTRE CLIENTES

Artigo 9. Limite Operacional. A BBCE Plataforma Derivativos contém funcionalidades, cujos procedimentos de uso estão estabelecidos no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos. Tais funcionalidades permitem aos Clientes, por meio de seus Usuários, estabelecer Limites de Crédito em moeda corrente nacional, para um número mínimo de Clientes com os quais estará autorizado a fechar Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos. Os Limites de Crédito e o número mínimo de Clientes estão definidos no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos.

Parágrafo Primeiro. Trava Máxima. O Limite Operacional corresponderá a uma trava máxima de valor de Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos que conseguirá ser efetuada com o correspondente Cliente para o qual concedeu Limite Operacional, conforme disposto no Manual do Usuário da Plataforma de Derivativos.

Parágrafo Segundo. Saldo dos Limites de Créditos. Os Contratos de Derivativos de Operações Previamente Realizadas não serão considerados para o cálculo do saldo dos Limites de Crédito.

Parágrafo Terceiro. Gerenciamento dos Limites de Crédito. Os procedimentos de gerenciamento do Limite Operacional pelos Clientes constam do Manual do Usuário da Plataforma Derivativos.

X – PARTICIPAÇÃO DIRETA NA BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS

Artigo 10. Proibição de Intermediação. Os Clientes poderão, na BBCE Plataforma Derivativos, inserir Ofertas, fechar Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos, registrar Contratos de Derivativos, inclusive de Operações Previamente Realizadas, em nome próprio.

XI – INSERÇÃO, VISUALIZAÇÃO E AGRESSÃO DE OFERTAS

Capítulo I - Registro de Ofertas

Artigo 11. Inserção de Ofertas. A BBCE Plataforma Derivativos acata a inserção de Ofertas que atendam ao seguinte:

- (i) Ofertas inseridas por Cliente dentro da Sessão de Negociação;
- (ii) Ofertas dos Derivativos admitidos à negociação conforme o Manual do Usuário da Plataforma Derivativos; e
- (iii) Ofertas de Venda e Ofertas de Compra de Derivativos conforme lotes de quantidades mínimas de Derivativos, estabelecidos no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos e/ou Comunicado BBCE.

Artigo 12. Operações Múltiplas. Será admitido na BBCE Plataforma Derivativos o fechamento de operações múltiplas concomitantes, de acordo com detalhamento previsto no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos.

Artigo 13. Cancelamento e Edição de Ofertas. É facultado ao Participante Credenciado cancelar uma ou mais Ofertas ou editar a quantidade e Preço dos Derivativos ofertados, durante uma Sessão de Negociação, conforme procedimento previsto no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos.

Artigo 14. Cancelamento Automático de Ofertas. No caso de interrupção de funcionamento da BBCE Plataforma Derivativos será facultado à BBCE cancelar automaticamente as Ofertas em aberto na respectiva Sessão de Negociação.

Capítulo II – Visualização de Ofertas

Artigo 15. Visualização de Ofertas. As Ofertas inseridas serão visualizadas em tela por todos os Clientes, observado o quanto segue:

- (i) não serão identificados os Clientes que inserem a Oferta;
- (ii) serão disponibilizadas para Visualização, imediatamente depois de seu registro ser efetuado, desde que esteja dentro da Faixa de Preço;
- (iii) as Ofertas que estiverem fora da Faixa de Preço serão acatadas e disponibilizadas apenas para o Cliente que inseriu a Oferta, tornando-se visível e disponível para agressão quando atingir a Faixa de Preço; e
- (iv) as Ofertas que saiam da Faixa de Preço durante uma Sessão de Negociação ficam indisponíveis para agressão e Visualização até que atinjam a Faixa de Preço.

Parágrafo Primeiro. Ordem de Visualização das Ofertas. As Ofertas serão visualizadas na BBCE Plataforma Derivativos conforme os seguintes critérios, na seguinte ordem sucessiva:

- (i) Preço, obedecida a seguinte ordem:
 - (a) ordem decrescente para Ofertas de Compra; e
 - (b) ordem crescente para Ofertas de Venda;
- (ii) Caso sejam inseridas duas ou mais Ofertas com o mesmo Preço, o critério a ser observado após o critério do “i” acima será o horário de inclusão da Oferta, ou seja, no caso de Ofertas com o mesmo Preço, as Ofertas incluídas previamente constarão no topo da tela de Visualização.

Parágrafo Segundo. Cancelamento de Oferta. No caso de cancelamento da Oferta pelo Cliente, a respectiva Oferta deixará automaticamente de ser visualizada na tela.

Parágrafo Terceiro. Edição de Oferta. Uma edição em uma Oferta acarreta sua alteração de horário e, conseqüentemente, será considerada uma nova Oferta no que se refere à sua localização da fila de Visualização de Ofertas.

Parágrafo Quarto. Agressão Parcial. No caso de a Oferta ser fechada parcialmente, o remanescente da Oferta será mantido ativo apenas se a quantidade remanescente for igual ou superior ao lote mínimo estabelecido no Manual do Usuário da Plataforma de Derivativos.

Capítulo III – Agressão de Ofertas

Artigo 16. Agressão de Ofertas. A BBCE Plataforma Derivativos permite que o Cliente agrida, mediante o ato de um de seus Usuários, Ofertas de Venda e Ofertas de Compra inseridas por outros Clientes com os quais tenha Limites de Crédito, obedecendo ao critério de fila de Ofertas, conforme procedimentos descritos no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos.

Parágrafo Primeiro. Preço de Fechamento. O valor a ser considerado para o fechamento de uma Operação será o valor da Oferta agredida (atacada) pelo Cliente.

Parágrafo Segundo. Agressão Parcial. Uma Oferta pode ser agredida (atacada) parcialmente pelo Cliente sempre que:

- (i) o Limite Operacional estabelecido entre os respectivos Clientes não for suficiente para a tomada integral da Oferta;
- (ii) por opção dos Clientes; ou
- (iii) o volume de Derivativos for inferior ao total objeto da respectiva Oferta. O Manual do Usuário da Plataforma Derivativos descreve o procedimento de alerta de Limites de Crédito e de agressão parcial de Ofertas.

Parágrafo Terceiro. Visualização de Operações. As Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos serão visualizadas em tela específica por todos os Clientes e Assinantes, não sendo, no entanto, revelados os nomes das Contrapartes.

Capítulo IV – Monitoramento de Preços

Artigo 17. Túnel de Preço. A BBCE Plataforma Derivativos contará com mecanismo de monitoramento constante baseado em Algoritmos de Monitoramento das Ofertas inseridas pelos Clientes e Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos.

Parágrafo Único. Monitoramento de Preço. Com o fim de se verificar variações de Preços anômalas no Mercado, será utilizado o Túnel de Preço para detectar operações ou Contratos de Derivativos fora da Faixa de Preço estabelecida no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos e/ou que não demonstre coerência financeira com o Mercado.

XII – REGISTRO DO CONTRATO DE DERIVATIVOS DE OPERAÇÕES REALIZADAS NA BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS

Artigo 18. Contrato de Derivativos. A Operação Realizada na BBCE Plataforma Derivativos será formalizada por Assinatura Eletrônica do Termo de Confirmação do Contrato, sendo que o respectivo Contrato de Derivativos será objeto de Registro automático no Ambiente de Registro da BBCE Plataforma Derivativos, podendo ser acessado pelas respectivas Contrapartes conforme Manual do Usuário da Plataforma Derivativos.

XIII – REGISTRO DE CONTRATOS DE DERIVATIVOS DE OPERAÇÕES PREVIAMENTE REALIZADAS

Artigo 19. Registro de Contratos de Derivativos de Operações Previamente Realizadas. A formalização de Operações Previamente Realizadas será registrada na BBCE Plataforma Derivativos no mesmo dia do fechamento da respectiva operação, por meio da utilização do CGD BBCE ou de outro contrato flexível de Derivativos, conforme procedimento descrito no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos. Estes Contratos de Derivativos de Operações Previamente Realizadas receberão o mesmo tratamento dos Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos.

XIV – ADITAMENTO, CESSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Artigo 20. Aditamento, Cessão e Substituição. Conforme procedimento previsto no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos, as Contrapartes deverão informar à BBCE e apresentar a respectiva documentação quanto à:

- (i) alteração de qualquer das condições do Contrato de Derivativos;
- (ii) cessão de direitos e/ou obrigações do Contrato de Derivativos; e
- (iii) substituição de Contrapartes por conta de fusão, cisão ou incorporação, autorizada pela outra Contraparte.

XV – CANCELAMENTO DE CONTRATOS DE DERIVATIVOS

Artigo 21. Cancelamento dos Contratos de Derivativos por Acordo Mútuo das Contrapartes. Por solicitação de ambas as Contrapartes, mediante a utilização de funcionalidade da BBCE Plataforma Derivativos para informar o distrato ou rescisão consensual, apresentar a respectiva justificativa e solicitar o cancelamento à BBCE que, aprovando-o, poderá cancelar o Contrato de Derivativos, conforme segue:

- (i) no caso de Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos, no dia do registro do Contrato de Derivativos na BBCE Plataforma Derivativos, desde que ainda não liquidadas as respectivas obrigações, conforme procedimentos previstos nos Atos Normativos BBCE – Mercado de Derivativos; e
- (ii) no caso de Operações Previamente Realizadas, até 3 (três) dias após o registro do Contrato de Derivativos e antes da Data de Liquidação, sendo necessária a apresentação de justificativa, conforme procedimentos previstos nos Atos Normativos BBCE – Mercado de Derivativos.

Parágrafo Único. Cancelamento dos Contratos de Derivativos por Falha Técnica ou Irregularidade. Em função de falha técnica ou de irregularidade da operação, a BBCE poderá cancelar de ofício, a qualquer tempo, o Contrato de Derivativos, desde que antes da Data de Liquidação e que não tenha ocorrido a Liquidação antecipada, observado procedimento descrito no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos e se verificado pela BBCE, em seus procedimentos de monitoramento que:

- (i) o Contrato de Derivativos não guarda coerência financeira com o Mercado ou foi realizado com afronta ao Manual de Normas da Plataforma Derivativos, Manual do Usuário da Plataforma Derivativos, Regulamento do Mercado de Balcão Organizado - Derivativos e/ou outros Atos Normativos BBCE - Mercado de Derivativos aplicáveis ao Mercado e à BBCE Plataforma Derivativos; ou
- (ii) tenha ocorrido falha técnica da BBCE Plataforma Derivativos que possa ter interferido de alguma forma no registro ou Visualização da Oferta ou no fechamento do Contrato de Derivativos.

XVI – CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 22. Cálculos de Liquidação no Vencimento Regular. A BBCE funcionará como Agente de Cálculo de Contratos Padronizados e gerará os Cálculos automaticamente por meio da BBCE Plataforma Derivativos, tendo por base as informações contidas na Ficha de Liquidação anexa ao respectivo Contrato de Derivativos, seguindo o procedimento previsto no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos.

Parágrafo Primeiro. Cálculo do Contrato Não Padronizado. Nos Contratos Não Padronizados, o Cálculo do Valor de Liquidação será efetuado de acordo com o Manual do Usuário da BBCE Plataforma Derivativos (item 21.3), não figurando a BBCE como Agente de Cálculo.

Parágrafo Segundo. Pagamento. O pagamento do valor resultante do Cálculo deverá ser efetuado pela Contraparte devedora à Contraparte credora na Data de Liquidação estabelecida no Contrato de Derivativos.

XVII – INADIMPLEMENTO DE CONTRAPARTES

Artigo 23. Comunicado de Inadimplemento. A Contraparte afetada deverá comunicar a BBCE o inadimplemento financeiro da outra Contraparte referente ao Contrato de Derivativos BBCE, conforme procedimento previsto no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos.

Parágrafo Primeiro. Divulgação de Avisos de Inadimplemento e Respostas. A BBCE informará o inadimplemento ao Órgão Regulador, desde que informado em até 3 (três) dias do inadimplemento.

Parágrafo Segundo. Falta de Comunicação de Inadimplemento. A Contraparte afetada que deixar de comunicar a BBCE quanto ao inadimplemento da outra Contraparte, não poderá exigir a comunicação prevista no parágrafo anterior.

XVIII – REGISTRO DE GRAVAMES E ÔNUS SOBRE POSIÇÕES EM CONTRATOS DE DERIVATIVOS

Artigo 24. Instrumentos de Constituição de Garantia. A BBCE Plataforma Derivativos conta com função de registro de Instrumentos de Constituição de Garantia que venham a constituir ônus e gravames sobre posições em Operações Previamente Realizadas e Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos, formalizadas por meio de Contratos de Derivativos entre Participantes Credenciados registrados na BBCE Plataforma Derivativos.

Artigo 25. Instrumentos de Constituição de Garantia Registráveis. Somente serão registrados na BBCE Plataforma Derivativos:

- (i) Instrumentos de Constituição de Garantia sob a forma de: penhor, alienação ou cessão fiduciária e usufruto; e
- (ii) Instrumentos de Constituição de Garantia que tenham as mesmas Contrapartes dos respectivos Contratos de Derivativos cujas posições sejam dadas em garantia.

Artigo 26. Limitações. Os Contratos de Derivativos cujas posições sejam dadas em garantia entre Clientes:

- (i) Não poderão ser cancelados até o vencimento ou cumprimento do Instrumento de Constituição de Garantia; e
- (ii) Não poderão ser dados em garantia em outros Instrumento de Constituição de Garantia, se ainda vigente a garantia dada previamente.

Parágrafo Primeiro. Cancelamento Extraordinário. O cancelamento extraordinário de Contratos de Derivativos cujas posições sejam dadas em garantia, durante a vigência do Instrumento de Constituição de Garantia, nas hipóteses previstas nos Atos Normativos BBCE – Mercado de Derivativos, implicará a liberação ou o desbloqueio automático da posição gravada ao Garantidor, para fins da adoção das providências próprias à preservação dos seus direitos.

Parágrafo Segundo. Impossibilidade de Registro. Não serão aceitos para registro na BBCE Plataforma Derivativos:

- (i) Instrumento de Constituição de Garantia que envolvam Clientes que não sejam coincidentes com o respectivo Contrato de Derivativos cujas posições sejam dadas em garantia;
- (ii) Compartilhamento de garantias entre Clientes; e
- (iii) Compartilhamento de garantias para mais de um Instrumento de Constituição de Garantia, ainda que envolva as mesmas Contrapartes.

Artigo 27. Execução do Instrumento de Constituição de Garantia. Incumbirá ao Garantido ou, conjuntamente, ao Garantido e Garantidor adotar as providências necessárias a dar cumprimento ao Instrumento de Constituição de Garantia, no que for cabível, não sendo afastado o cumprimento de ordem judicial referente ao cumprimento do Instrumento de Constituição de Garantia, se recebida.

Parágrafo único. Responsabilidade por Execução. A BBCE não assume qualquer responsabilidade por ato ou omissão do interessado com respeito ao regime de execução do Instrumento de Constituição de Garantia, em particular no que se refere a situações de não transferência do pagamento de recursos ao Garantido, relativos ao Contrato de Derivativos dado em garantia.

Artigo 28. Procedimento de Registro. O registro do Instrumento de Constituição de Garantias ocorre com a confirmação, pela BBCE Plataforma Derivativos, do seu processamento, após a imputação dos dados na BBCE Plataforma Derivativos, pelo Garantido ou pelo Garantidor, conforme procedimento descrito no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos.

Parágrafo Primeiro. Hora e Data de Registro. A BBCE Plataforma Derivativos identificará a data e a hora do registro mencionado no caput, que ocorrerá sempre dentro do horário de funcionamento operacional da BBCE Plataforma Derivativos.

Parágrafo Segundo. Confirmação das Informações. O formulário de registro de garantia, juntamente com o arquivo eletrônico do Instrumento de Constituição de Garantias, será disponibilizado às Contrapartes, para confirmação obrigatória de suas informações, conforme procedimentos e prazo estabelecidos no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos.

Parágrafo Terceiro. Condição de Registro da Garantia. Até a confirmação das informações contidas no formulário de registro de garantia pelo Garantidor, a BBCE não assegura o registro do gravame ou ônus, não tendo a BBCE responsabilidade pelos danos decorrentes do registro de Instrumento de Constituição de Garantias que tenha por objeto posições em Operações em situação de indisponibilidade, no momento do registro.

Parágrafo Quarto. Divergência de Informações. As informações contidas no formulário de registro de garantia constituem os únicos parâmetros válidos perante a BBCE, prevalecendo, em qualquer caso, sobre eventuais elementos divergentes constantes do respectivo Instrumento de Constituição de Garantias registrado na BBCE Plataforma Derivativos.

Parágrafo Quinto. Meio de Informação à BBCE. A BBCE receberá os arquivos eletrônicos dos originais dos Instrumentos de Constituição de Garantias exclusivamente

por meio da BBCE Plataforma Derivativos, devendo o Garantido e o Garantidor, na celebração do Instrumento de Constituição de Garantias, observar os requisitos legais de existência, validade e eficácia e disponibilizar à BBCE, sempre que solicitada, a via original do Instrumento de Constituição de Garantias.

Parágrafo Sexto. Unicidade e Continuidade dos Registros. A BBCE Plataforma Derivativos manterá a informação do momento de realização do registro do Instrumento de Constituição de Garantias para efeitos de atendimento aos princípios da unicidade e continuidade dos registros, de forma a assegurar a prevalência de direitos quando validamente constituídos.

Parágrafo Sétimo. Disponibilidade e Prazo. Uma vez registrado o Instrumento de Constituição de Garantia na BBCE Plataforma Derivativos, as posições referentes ao Garantidor no respectivo Contrato de Derivativos serão automática e temporariamente tornadas indisponíveis pelo prazo indicado no formulário de registro de garantia.

Artigo 29. Alterações e Aditamentos de Instrumentos de Constituição de Garantia. As alterações de Instrumentos de Constituição de Garantia demandarão o registro dos respectivos instrumentos na BBCE Plataforma Derivativos, observando-se, para tanto, que o registro de alterações e aditamentos está condicionado à prévia autorização da BBCE.

Artigo 30. Cessões ou Substituição de Contrapartes. Apenas serão admitidos os registros na BBCE Plataforma Derivativos de cessões ou substituições de Contrapartes dos Instrumentos de Constituição de Garantia no caso de haver correspondência com equivalentes cessões e substituições ocorridas também nos respectivos Contratos de Derivativos, o que está condicionado à prévia autorização da BBCE.

Artigo 31. Liberação das Garantias. A BBCE liberará as posições gravadas para os fins de excussão de garantias ou adoção de outras providências a cargo do Garantido, conforme o caso e nos termos da Legislação Aplicável, assim que o Garantido realizar o correspondente comando de liberação na BBCE Plataforma Derivativos. Neste sentido, a BBCE notificará o Garantido e o Garantidor sobre o término da vigência do Instrumento de Constituição de Garantia para que tomem as devidas providências.

Parágrafo Primeiro. Exceção. No caso de posições gravadas dadas em garantia sob a forma de penhor comum, a liberação das posições gravadas para os fins de que trata o caput somente será realizada por meio de ordem judicial, sendo o Garantido e o Garantidor responsáveis pela indicação dessa condição no formulário de registro de garantia. Entende-se por penhor comum aquele em que não há previsão no Instrumento de Constituição de Garantia da possibilidade de o credor pignoratício promover a venda amigável das posições gravadas.

Parágrafo Segundo. Liberação Parcial da Garantia. A BBCE não realizará liberação parcial de posições gravadas para fins de excussão, salvo na hipótese constante do caput deste artigo.

Artigo 32. Vencimento Antecipado de Contratos de Derivativos de Posições Dadas em Garantia. Ocorrendo o vencimento antecipado do Contrato de Derivativos durante a vigência do respectivo Instrumento de Constituição de Garantia que envolva mais de um Contrato de Derivativos, será considerada reduzida a garantia do respectivo Instrumento de Constituição de Garantia na proporção do Contrato de Derivativos Vencido.

Parágrafo Único. Possibilidade de Liberação de Garantia Parcial. Por solicitação das Contrapartes do Instrumento de Constituição de Garantia, e desde que compatível com a fração mínima de negociação admitida na BBCE Plataforma Derivativos, a BBCE poderá realizar a liberação da quantidade de frações das posições gravadas indicadas para excussão, mantendo-se gravadas as demais frações das posições gravadas, cuja liberação não foi solicitada.

Artigo 33. Certificação da Garantia. A pedido de interessado, manifestado justificadamente mediante o preenchimento de requerimento na BBCE Plataforma Derivativos, a BBCE informará, por meio de certidão eletrônica, a existência de gravames e ônus sobre posições nos Contratos de Derivativos registrados na BBCE Plataforma Derivativos.

Parágrafo Primeiro. Publicidade do Instrumento de Garantia. A BBCE limitará a informação fornecida ao estrito atendimento do interesse jurídico demonstrado, de forma que se preserve o dever de publicidade da existência, da natureza, da origem e do momento da constituição dos gravames e ônus constituídos em seu âmbito, sem, no entanto, expor, de forma ilegítima, as partes envolvidas e as características da relação jurídica por elas estabelecidas, razão por que tais informações somente serão fornecidas nas situações de inequívoca e comprovada necessidade para defesa de direitos.

Artigo 34. Limitação de Responsabilidade da BBCE. A BBCE não será responsável pela análise do Instrumento de Constituição de Garantia e/ou do atendimento dos requisitos necessários para a existência, validade, eficácia, efetividade ou legitimidade do gravame constituído nos termos da Legislação Aplicável e do referido Instrumento de Constituição de Garantia, que será de exclusiva responsabilidade das Contrapartes envolvidas.

Parágrafo Primeiro. Não Responsabilidade por danos decorrentes de Registro de Instrumento de Garantia. A BBCE não será responsável por danos decorrentes do registro de Instrumento de Constituição de Garantia que tenha por objeto:

- (i) posições em Contratos de Derivativos não registradas no momento da submissão do Instrumento de Constituição de Garantia a registro; ou
- (ii) posições gravadas que não sejam de titularidade do Garantidor, ou sobre os quais o Garantidor não tenha livre disposição no momento da submissão do Instrumento de Constituição de Garantia a registro.

Parágrafo Segundo. Competência para o Registro. A verificação da competência da BBCE para o registro de Instrumentos de Constituição de Garantia configura juízo exclusivo do Garantido e/ou Garantidor, dela não resultando qualquer responsabilidade para a BBCE, em caso de incorreta avaliação.

Parágrafo Terceiro. Responsabilidade da BBCE pelo Registro. As Contrapartes que pretenderem fazer uso da funcionalidade de registro de Instrumentos de Constituição de Garantia na BBCE Plataforma Derivativos deverão estabelecer nos Instrumentos de Constituição de Garantia regras que assegurem a aplicação do disposto neste Manual de Normas.

Parágrafo Quarto. Divergências entre o Formulário e o Instrumento de Garantia. A BBCE não será responsável por divergências observadas entre as informações contidas no formulário de registro de garantia e os termos e condições estabelecidos no Instrumento de Constituição de Garantia, sendo reconhecidos como válidos e eficazes,

no âmbito da BBCE, todos os atos por ela executados em decorrência das informações lançadas na BBCE Plataforma Derivativos pelo Garantido ou pelo Garantidor.

Parágrafo Quinto. A BBCE não será responsável por danos decorrentes de situações em que:

- (i) qualquer das Contrapartes não cumpra suas obrigações contratuais e regulamentares perante a BBCE e perante suas Contrapartes que utilizem os serviços da BBCE, quaisquer que sejam as razões do descumprimento;
- (ii) qualquer das Contrapartes não cumpra suas obrigações com as suas Contrapartes, quaisquer que sejam as razões do descumprimento;
- (iii) ocorrer movimentação ou liberação indevida de posições gravadas por comando de Garantido ou Garantidor;
- (iv) Clientes não cumpram as obrigações por eles contraídas com os suas Contrapartes, quaisquer que sejam as razões do descumprimento;
- (v) for identificada falha, incompletude ou qualquer imprecisão nas informações prestadas, unilateral ou reciprocamente, por Cliente ou por seus Usuários; e/ou
- (vi) ocorrerem falhas ou danos, diretos ou indiretos, a Clientes ou Usuários, resultantes de atos ou omissões de terceiros, entre outras hipóteses as relativas à:
 - (a) rejeição ou à não confirmação tempestiva das informações constantes do formulário de registro de garantia; e
 - (b) não liberação de posições gravadas em razão da ausência de ou atraso no cancelamento de Instrumento de Constituição de Garantia.

XIX – INTERRUPTÃO DO FUNCIONAMENTO DA BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS

Artigo 35. Interrupção Total ou Parcial da Plataforma. Ocorrendo a interrupção parcial ou total do funcionamento da BBCE Plataforma Derivativos, por motivos técnicos ou de força maior, a BBCE acionará o plano de continuidade de negócios e, caso não seja possível manter a continuidade, poderá determinar:

- (i) a prorrogação da Sessão de Negociação na BBCE Plataforma Derivativos;
- (ii) a suspensão da Sessão de Negociação, até que sejam restabelecidas as condições normais de processamento;
- (iii) a suspensão ou o cancelamento antes da Data de Liquidação, do registro dos Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos na respectiva Sessão de Negociação, desde que ainda não liquidados;
- (iv) o cancelamento de todas as Ofertas em aberto inseridas por Clientes antes da interrupção da BBCE Plataforma Derivativos BBCE; e/ou
- (v) a adoção de outro procedimento que julgar adequado.

XX – MONITORAMENTO DA BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS

Artigo 36. Monitoramento pela BBCE. A BBCE monitora a atuação dos Clientes e de seus Usuários na BBCE Plataforma Derivativos, bem como da inserção de Ofertas, fechamento de Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos e registro dos Contratos de Derivativos, com o fim de verificação do cumprimento do Regulamento do Mercado de Balcão Organizado - Derivativos, do presente Manual de Normas da Plataforma Derivativos, do Manual do Usuário da Plataforma Derivativos, dos demais Atos Normativos BBCE - Mercado de Derivativos aplicáveis ao Mercado e à BBCE Plataforma Derivativos e das normas do órgão regulador.

Parágrafo único. Armazenamento dos Registros. A BBCE Plataforma Derivativos registra todas as operações, mantendo-os em seu banco de dados pelo prazo estabelecido pela Legislação Aplicável.

XXI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA BBCE

Artigo 37. Divulgações. A BBCE divulga, respeitada a Política de Divulgação BBCE:

- (i) os Derivativos admitidos na BBCE Plataforma Derivativos;
- (ii) a relação dos Clientes com direito de acesso na Plataforma;
- (iii) procedimentos, medidas e critérios referidos no presente Manual de Normas da Plataforma Derivativos e remetidos ao Comunicado BBCE, ao Manual do Usuário da Plataforma Derivativos e /ou ao sítio eletrônico www.bbce.com.br.
- (iv) até o final do dia em que ocorra funcionamento do mercado: o preço mínimo, máximo, médio ponderado dos contratos de derivativos; o preço de referência dos ativos subjacentes (Preço de Liquidação por Diferença – PLD) na modalidade de curva de preço; a oscilação diária; as quantidades negociadas ou registradas; o número de negócios e o volume financeiro;
- (v) anúncios da adoção de procedimentos especiais de negociação, previamente à sua realização; e
- (vi) eventual decisão de suspensão das atividades de Participante Credenciado, até o final do dia em que ocorra a decisão.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38. Dúvidas e Complementações. A BBCE é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões referentes ao presente Manual de Normas da Plataforma Derivativos, podendo complementá-lo por meio de Comunicados BBCE, edição do Manual do Usuário da Plataforma Derivativos e/ou outros Atos Normativos BBCE - Mercado Derivativos que forem de sua competência.

Artigo 39. Vigência. Este Manual de Normas da Plataforma Derivativos entrou em vigor na data de 18 de maio de 2020, sendo que eventuais alterações dependerão de aprovação da BBCE e do Órgão Regulador competente.

CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Descrição	Autor(es)
v.1	18/05/2020	Elaboração do Manual de Normas	Jurídico BBCE
Aprovação v.1	20/05/2020	Aprovação dos Atos Normativos	Conselho de Administração
v.1.01	21/06/2020	Valor liquidação de registros não padronizados	Produtos BBCE
v.2	26/12/2022	Revisão à luz da Resolução CVM 135	Jurídico BBCE
Aprovação v.2	19/01/2023	Aprovação da Revisão	Conselho de Administração



BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ/ME 13.944.545/0001-06

TABELA COMPARATIVA – MANUAL DE NORMAS DA BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS

Redação Atual – 1ª versão	Proposta de alteração – 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
MANUAL DE NORMAS DA PLATAFORMA DERIVATIVOS BBCE	MANUAL DE NORMAS DA <u>BBCE</u> PLATAFORMA DERIVATIVOS <u>BBCE</u>	Alteração do título considerando a nova nomenclatura da plataforma.
PREÂMBULO	PREÂMBULO	Sem alteração.
Os termos e expressões em maiúscula usados no presente Manual de Normas da Plataforma Derivativos BBCE têm o significado estabelecido no Glossário BBCE – Mercado de Derivativos, divulgado na página da BBCE, no sítio eletrônico www.bbce.com.br e disponível na Plataforma Derivativos BBCE.	Os termos e expressões em maiúscula usados no presente Manual de Normas da <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos <u>BBCE</u> (“Manual”) têm o significado estabelecido no Glossário BBCE – Mercado de Derivativos, divulgado na página da BBCE, no sítio eletrônico www.bbce.com.br e disponível na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos <u>BBCE</u> .	Ajuste de redação.
TÍTULO I - OBJETIVO	TÍTULO I – OBJETIVO	Exclusão de “Título”.
Artigo 1. Escopo. O presente Manual de Normas da Plataforma Derivativos BBCE é instituído pela BBCE com o objetivo de estabelecer as regras e os aspectos gerais da Plataforma Derivativos BBCE, disponibilizada e gerenciada pela BBCE para:	Artigo 1. <u>Escopo</u>. O presente Manual de Normas da Plataforma Derivativos BBCE é instituído pela BBCE com o objetivo de estabelecer as regras e os aspectos gerais da <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos BBCE , disponibilizada e gerenciada pela BBCE para:	Exclusão de trecho e inclusão de “BBCE”.
(i) a comercialização de Derivativos pelos Participantes Credenciados; e	(i) a comercialização de Derivativos pelos <u>Participantes Credenciados</u> <u>Clientes</u> ; e	Alteração de nomenclatura.



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>(ii) o registro de:</p> <p>(a) Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Realizadas na Plataforma Derivativos BBCE;</p> <p>(b) Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Previamente Realizadas; e</p> <p>(c) Instrumentos de Constituição de Garantias, decorrentes de constituição de ônus e gravames sobre posições em Contratos de Derivativos registrados na Plataforma Derivativos BBCE.</p>	<p>(ii) o registro de:</p> <p>(a) Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Realizadas na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos-BBCE;</p> <p>(b) Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Previamente Realizadas; e</p> <p>(c) Instrumentos de Constituição de Garantias, decorrentes de constituição de ônus e gravames sobre posições em Contratos de Derivativos registrados na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos-BBCE.</p>	<p>Alteração da posição palavra da "BBCE".</p>
<p>TÍTULO II - MANUAL DO USUÁRIO DA PLATAFORMA DERIVATIVOS BBCE</p>	<p>TÍTULO II - MANUAL DO USUÁRIO DA <u>BBCE</u> <u>PLATAFORMA DERIVATIVOS</u> <u>BBCE</u></p>	<p>Exclusão de "Título" e alteração da posição da palavra "BBCE".</p>
<p>Artigo 2. Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE. O detalhamento de procedimentos e processos referentes à Plataforma Derivativos BBCE está no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE.</p>	<p>Artigo 2. Manual do Usuário da <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos-BBCE. O detalhamento de procedimentos e processos referentes à <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos BBCE está no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE.</p>	<p>Alteração da posição da palavra "BBCE".</p>
<p>TÍTULO III - FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA DERIVATIVOS BBCE</p>	<p>TÍTULO III - FUNCIONALIDADES DA <u>BBCE</u> <u>PLATAFORMA DERIVATIVOS</u> <u>BBCE</u></p>	<p>Exclusão de "Título" e alteração da posição da palavra "BBCE".</p>
<p>Artigo 3. Funcionalidades. A Plataforma Derivativos BBCE conta com os seguintes ambientes:</p>	<p>Artigo 3. <u>Funcionalidades.</u> A <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos-BBCE conta com os seguintes ambientes:</p>	<p>Alteração da posição da palavra "BBCE".</p>
<p>(i) Ambiente de Negociação – Ambiente em que se insere Ofertas para fechamento de Operações Realizadas na Plataforma Derivativos BBCE e Assinatura Eletrônica de Contratos Padronizados disponibilizados pela BBCE no mesmo ambiente; e</p>	<p>(i) Ambiente de Negociação – Ambiente em que se insere Ofertas para fechamento de Operações Realizadas na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos-BBCE e Assinatura Eletrônica de Contratos Padronizados disponibilizados pela BBCE no mesmo ambiente; e</p>	<p>Alteração da posição da palavra "BBCE".</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>(ii) Ambiente de Registro - Ambiente em que se realizam os registros de:</p> <p>(a) Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Realizadas na Plataforma Derivativos por Participantes Credenciados e Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Previamente Realizadas pelos Participantes Credenciados; e</p> <p>(b) Instrumentos de Constituição de Garantias, decorrentes de constituição de ônus e gravames sobre posições em Contratos de Derivativos registrados na Plataforma Derivativos.</p>	<p>(ii) Ambiente de Registro - Ambiente em que se realizam os registros de:</p> <p>(a) Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Realizadas na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos por Participantes Credenciados<u>Clientes</u> e Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Previamente Realizadas pelos Participantes Credenciados<u>Clientes</u>; e</p> <p>(b) Instrumentos de Constituição de Garantias, decorrentes de constituição de ônus e gravames sobre posições em Contratos de Derivativos registrados na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos.</p>	<p>Alteração de nomenclatura.</p>
<p>Parágrafo Único. Funcionalidades de Cadastro e Comunicação. A Plataforma Derivativos conta com funcionalidades de:</p>	<p>Parágrafo Único. Funcionalidades de Cadastro e Comunicação. A <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos conta com funcionalidades de:</p>	<p>Inclusão de "BBCE".</p>
<p>(i) cadastro de dados do Assinante e do Participante Credenciado; e</p>	<p>(i) cadastro de dados do Assinante<u>Cliente</u>; e do Participante Credenciado; e</p>	<p>Alteração de nomenclatura.</p>
<p>(ii) comunicação, que possibilita a comunicação eletrônica entre a BBCE e o Assinante e/ou Participante Credenciado, sobre assuntos relacionados ao Mercado e à Plataforma Derivativos BBCE, o que os últimos farão através de seus respectivos Usuários.</p>	<p>(ii) comunicação, que possibilita a comunicação eletrônica <u>por meio eletrônico</u> entre a BBCE e o Assinante e/ou Participante Credenciado<u>Cliente</u>, através de seus respectivos Usuários, sobre assuntos relacionados ao Mercado e à <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos BBCE, o que os últimos farão através de seus respectivos Usuários.</p>	<p>Alteração de nomenclatura.</p>
<p>TÍTULO IV - ASSINANTES DA PLATAFORMA DERIVATIVOS BBCE</p>	<p>TÍTULO IV - ASSINANTES DA <u>BBCE</u> PLATAFORMA DERIVATIVOS BBCE</p>	<p>Exclusão de "Título" e alteração da posição da palavra "BBCE".</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Artigo 4. Assinantes. Mediante acordo comercial, a BBCE poderá conceder, a empresas, instituições financeiras, fundos de investimentos, fundações, associações ou qualquer outra entidade que tenha sido aprovada no Procedimento de Admissão da BBCE, a autorização para apenas visualizar determinadas informações na Plataforma Derivativos BBCE, sendo que as condições para o cadastro de Potenciais Assinantes da Plataforma Derivativos BBCE constam do Regulamento do Mercado enquanto o detalhamento do procedimento consta do Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE.</p>	<p>Artigo 4. Assinantes. Mediante acordo comercial, a BBCE poderá conceder, a empresas, instituições financeiras, fundos de investimentos, fundações, associações ou qualquer outra entidade que tenha sido aprovada no Procedimento de Admissão da BBCE, a autorização para apenas visualizar determinadas informações na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos BBCE, sendo que as condições para o cadastro de Potenciais Assinantes da <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos BBCE constam do Regulamento do Mercado <u>de Balcão Organizado - Derivativos</u>, enquanto o detalhamento do procedimento consta do Manual do Usuário da Plataforma Derivativos <u>da</u> BBCE.</p>	<p>Alteração da posição palavra da "BBCE".</p>
<p>TÍTULO V - PARTICIPANTES CREDENCIADOS NA PLATAFORMA DERIVATIVOS BBCE</p>	<p>TÍTULO V - PARTICIPANTES CREDENCIADOSCLIENTES QUE NEGOCIAM NA BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS BBCE</p>	<p>Exclusão de "Título" e Alteração da posição palavra da "BBCE".</p>
<p>Artigo 5. Participantes Credenciados. É privativa dos Participantes Credenciados aprovados no Procedimento de Admissão da BBCE, a atuação na Plataforma Derivativos BBCE com o fim de negociação de Derivativos, realização de Operações Realizadas na Plataforma Derivativos, Registro de Contratos de Derivativos disponibilizado pela BBCE e registro de Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Previamente Realizadas, sendo que as condições para o credenciamento de Potenciais Participantes Credenciados na Plataforma Derivativos BBCE constam do Regulamento do Mercado.</p>	<p>Artigo 5. Participantes CredenciadosClientes. É privativa dos Participantes CredenciadosClientes aprovados no Procedimento de Admissão da BBCE, a atuação na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos BBCE com o fim de negociação de Derivativos, realização de Operações Realizadas na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos, Registro de Contratos de Derivativos disponibilizado pela BBCE e registro de Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Previamente Realizadas, sendo que as condições para o credenciamento de Potenciais Participantes CredenciadosClientes na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos BBCE constam do Regulamento do Mercado <u>de Balcão Organizado - Derivativos</u>.</p>	<p>Alteração de nomenclatura.</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Parágrafo Primeiro. Atividades do Participante Credenciado. É permitido ao Participante Credenciado, na Plataforma Derivativos BBCE, observado o Regulamento do Mercado e detalhamento e/ou especificações do Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE:</p>	<p>Parágrafo Primeiro. <u>Atividades do Participante Credenciado-Cliente.</u> É permitido ao <u>Participante Credenciado-Cliente</u>, na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos <u>BBCE</u>, observado o Regulamento do Mercado <u>de Balcão Organizado - Derivativos</u> e detalhamento e/ou especificações do Manual do Usuário da Plataforma Derivativos <u>da</u> BBCE:</p>	<p>Alteração de nomenclatura.</p>
<p>(i) acessar o Ambiente de Negociação e o Ambiente de Registro da Plataforma Derivativos BBCE nos dias e horários especificados no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE;</p>	<p>(i) acessar o Ambiente de Negociação e o Ambiente de Registro da <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos BBCE nos dias e horários especificados no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE;</p>	<p>Alteração da posição palavra da "BBCE".</p>
<p>(ii) cadastrar e descadastrar outros Usuários, estabelecer e alterar respectivos Limites Operacionais aos mesmos, conforme detalhado no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos;</p>	<p>(ii) cadastrar e descadastrar outros Usuários, estabelecer e alterar respectivos Limites Operacionais aos mesmos, conforme detalhado no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos;</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>(iii) registrar Ofertas de Compra e Ofertas de Venda no Ambiente de Negociação, observar o limite mínimo de crédito recebido por Contrapartes, previsto no item 15.1, do Manual do Usuário da Plataforma Derivativos;</p>	<p>(iii) registrar Ofertas de Compra e Ofertas de Venda no Ambiente de Negociação, observar o limite <u>operacional</u> mínimo de crédito recebido por Contrapartes, previsto no item 15.1, do Manual do Usuário da Plataforma Derivativos;</p>	<p>Inclusão de "operacional".</p>
<p>(iv) realizar a Assinatura Eletrônica de Contratos de Derivativos;</p>	<p>(iv) realizar a Assinatura Eletrônica de Contratos de Derivativos;</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>(v) promover o registro dos Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Realizadas na Plataforma Derivativos BBCE ou de Operações Previamente Realizadas, sendo que o Registro do Contrato de Derivativos ocorre automaticamente na Plataforma Derivativos BBCE quando realizado no Ambiente de Negociação;</p>	<p>(v) promover o registro dos Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Realizadas na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos BBCE ou de Operações Previamente Realizadas, sendo que o Registro do Contrato de Derivativos ocorre automaticamente na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos BBCE quando realizado no Ambiente de Negociação;</p>	<p>Alteração da posição palavra da "BBCE".</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
(vi) solicitar à BBCE, de forma conjunta com a outra Contraparte, o cancelamento do Contrato de Derivativos, apresentando respectiva justificativa, sendo que o cancelamento dependerá de aprovação pela BBCE, conforme Manual do Usuário da Plataforma Derivativos;	(vi) solicitar à BBCE, de forma conjunta com a outra Contraparte, o cancelamento do Contrato de Derivativos, apresentando respectiva justificativa, sendo que o cancelamento dependerá de aprovação pela BBCE, conforme Manual do Usuário da Plataforma Derivativos;	Sem alteração.
(vii) solicitar à BBCE, de forma conjunta com a outra Contraparte, o aditamento do Contrato de Derivativos, apresentando respectiva justificativa, sendo que o aditamento dependerá de aprovação pela BBCE, conforme Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE;	(vii) solicitar à BBCE, de forma conjunta com a outra Contraparte, o aditamento do Contrato de Derivativos, apresentando respectiva justificativa, sendo que o aditamento dependerá de aprovação pela BBCE, conforme Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE ;	Exclusão de "BBCE".
(viii) efetuar livremente o cancelamento de um Lançamento efetuado na Plataforma Derivativos BBCE, antes da agressão do respectivo Lançamento pela Contraparte;	(viii) efetuar livremente o cancelamento de um Lançamento efetuado na BBCE Plataforma Derivativos BBCE , antes da agressão do respectivo Lançamento pela Contraparte;	Alteração da posição palavra da "BBCE".
(ix) denunciar à BBCE, situação de atuação irregular de qualquer Participante Credenciado na Plataforma Derivativos BBCE e no Mercado;	(ix) denunciar à BBCE, situação de atuação irregular de qualquer Participante Credenciado Cliente na BBCE Plataforma Derivativos BBCE e no Mercado;	Alteração da posição palavra da "BBCE" e nomenclatura.
(x) informar à BBCE inadimplemento contratual decorrente do não pagamento do valor financeiro na Data de Liquidação, pela outra Contraparte de um Contrato de Derivativos ou de um Contrato Não Padronizado;	(x) informar à BBCE inadimplemento contratual decorrente do não pagamento do valor financeiro na Data de Liquidação, pela outra Contraparte de um Contrato de Derivativos ou de um Contrato Não Padronizado;	Sem alteração.
(xi) visualizar e extrair relatórios de suas atividades na Plataforma Derivativos BBCE, bem como de informações estatísticas do Mercado;	(xi) visualizar e extrair relatórios de suas atividades na BBCE Plataforma Derivativos BBCE , bem como de informações estatísticas do Mercado;	Alteração da posição palavra da "BBCE".



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
(xii) atualizar os seus dados cadastrais e respectivos documentos de suporte no prazo de até 2 (dois) dias úteis da respectiva alteração e confirmar a cada 720 (setecentos e vinte) dias as suas informações cadastrais, no Ambiente de Cadastro na Plataforma Derivativos BBCE.	(xii) atualizar os seus dados cadastrais e respectivos documentos de suporte no prazo de até 2 (dois) dias úteis da respectiva alteração e confirmar a cada 720 (setecentos e vinte) dias as suas informações cadastrais, no Ambiente de Cadastro na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos- BBCE .	Alteração da posição palavra da "BBCE".
(xiii) promover o registro dos Instrumentos de Constituição de Garantias referentes a posições em Contrato de Derivativos registrados na Plataforma Derivativos BBCE, na forma do Título XVIII abaixo;	(xiii) promover o registro dos Instrumentos de Constituição de Garantias referentes a posições em Contrato de Derivativos registrados na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos- BBCE , na forma do Título XVIII abaixo;	Alteração da posição palavra da "BBCE".
(xiv) solicitar à BBCE, de forma conjunta com a outra Contraparte, o cancelamento do Instrumentos de Constituição de Garantias, apresentando respectiva justificativa, sendo que o cancelamento dependerá de aprovação pela BBCE, conforme Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE;	(xiv) solicitar à BBCE, de forma conjunta com a outra Contraparte, o cancelamento do Instrumentos de Constituição de Garantias, apresentando respectiva justificativa, sendo que o cancelamento dependerá de aprovação pela BBCE, conforme Manual do Usuário da <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos <u>BBCE</u> ;	Alteração da posição palavra da "BBCE".
Parágrafo Segundo. Vedações ao Participante Credenciado. Os seguintes procedimentos são vedados ao Participante Credenciado na Plataforma Derivativos BBCE, observado o Regulamento do Mercado:	Parágrafo Segundo. <u>Vedações ao Participante Credenciado-Cliente.</u> Os seguintes procedimentos são vedados ao Participante Credenciado Cliente na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos- BBCE , observado o Regulamento do Mercado <u>de Balcão Organizado - Derivativos e Resolução CVM 62, de 19 de janeiro de 2022:</u>	Inclusão de menção à Resolução CVM 62.
(i) Criar, direta ou indiretamente, condições artificiais de demanda, de Oferta ou de Preços;	(i) Criar, direta ou indiretamente, condições artificiais de demanda, de Oferta oferta ou de Preços preço de valores mobiliários;	Melhoria na escrita.
	<u>(ii) Manipular preços;</u>	Inclusão de vedação.
	<u>(iii) Executar operações fraudulentas;</u>	Inclusão de vedação.
	<u>(iv) Executar operações que possam ser consideradas como lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;</u>	Inclusão de vedação.



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
(ii) Incorrer em práticas não equitativas na Plataforma Derivativos BBCE; e	(ii)(v) Incorrer em práticas não equitativas na Plataforma Derivativos BBCE ; e	Exclusão de trecho.
(iii) Praticar qualquer tipo de ato que esteja em desacordo com o Regulamento do Mercado, o presente Manual de Normas da Plataforma Derivativos BBCE, o Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE, demais Atos Normativos BBCE - Mercado de Derivativos aplicáveis ao Mercado e à Plataforma Derivativos BBCE, bem como com decisões do Órgão Regulador e disposições da Legislação Aplicável.	(iii)(vi) Praticar qualquer tipo de ato que esteja em desacordo com o Regulamento do Mercado <u>de Balcão Organizado - Derivativos</u> , o presente Manual de Normas da Plataforma Derivativos BBCE , o Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE , demais Atos Normativos BBCE <u>-relacionados ao</u> Mercado de Derivativos aplicáveis ao Mercado e à <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos BBCE , bem como com <u>normas e</u> decisões do Órgão Regulador e disposições da Legislação Aplicável.	Alteração da posição palavra da "BBCE".
TÍTULO VI - DISPONIBILIDADE DA PLATAFORMA DERIVATIVOS BBCE	TÍTULO VI - DISPONIBILIDADE DA BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS BBCE	Exclusão de "Título" e Alteração da posição palavra da "BBCE".
Artigo 6. Disponibilidade. A Plataforma Derivativos BBCE está disponível, salvo por situações excepcionais que terão o tratamento determinado pelo Diretor Presidente da BBCE, pelo Órgão Regulador e/ou por motivo de suspensão de acesso por conta de manutenção dos sistemas:	Artigo 6. Disponibilidade. A <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos BBCE está disponível, salvo por situações excepcionais que terão o tratamento determinado pelo Diretor Presidente da BBCE, pelo Órgão Regulador e/ou por motivo de suspensão de acesso por conta de manutenção dos sistemas:	Alteração da posição palavra da "BBCE".
(i) diariamente, para Visualização e extração de relatórios;	(i) diariamente, para Visualização <u>visualização</u> e extração de relatórios;	Alteração da palavra de maiúscula para minúscula.
(ii) de segunda a sexta, exceto feriados nacionais;	(ii) de segunda a sexta, exceto feriados nacionais; <u>e</u>	Inclusão de "e".
(iii) no horário estabelecido no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE.	(iii) no horário estabelecido no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE .	Alteração da posição palavra da "BBCE".
TÍTULO VII - ADMISSÃO E ACESSO DE ASSINANTES E PARTICIPANTES CREDENCIADOS À PLATAFORMA DERIVATIVOS BBCE	TÍTULO VII - ADMISSÃO E ACESSO DE ASSINANTES E PARTICIPANTES CREDENCIADOS <u>CLIENTES À</u> BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS BBCE	Exclusão de "Título" e Alteração da posição palavra da "BBCE".



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Artigo 7. Admissão e Acesso. Para ter acesso à Plataforma Derivativos BBCE, o Assinante e/ou o Participante Credenciado deve observar o Procedimento de Admissão estabelecidos no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE.</p>	<p>Artigo 7. Admissão e Acesso. Para ter acesso à <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos—BBCE, o Assinante e/ou o Participante—Credenciado<u>Cliente</u> deve observar o Procedimento de Admissão estabelecidos no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos—BBCE.</p>	<p>Alteração da posição palavra da “BBCE” e nomenclatura.</p>
<p>Parágrafo Primeiro. Usuários Cadastrados. O Assinante e/ou o Participante Credenciado, por meio de seus Usuários a serem criados pela BBCE no momento do cadastro, podem cadastrar novos Usuários autorizados a acessar e desenvolver atividades na Plataforma Derivativos BBCE, conforme procedimentos detalhados no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE.</p>	<p>Parágrafo Primeiro. Usuários Cadastrados. O Assinante e/ou o Participante—Credenciado<u>Cliente</u>, por meio de seus Usuários a serem criados pela BBCE no momento do cadastro, podem cadastrar novos Usuários autorizados a acessar e desenvolver atividades na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos—BBCE, conforme procedimentos detalhados no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos—BBCE.</p>	<p>Alteração da posição palavra da “BBCE” e nomenclatura.</p>
<p>Parágrafo Segundo. Atuação dos Usuários. O Assinante e/ou o Participante Credenciado, conforme o caso, é integralmente responsável pela atuação dos seus Usuários na Plataforma Derivativos BBCE.</p>	<p>Parágrafo Segundo. Atuação dos Usuários. O Assinante e/ou o Participante—Credenciado<u>Cliente</u>, conforme o caso, é integralmente responsável pela atuação dos seus Usuários na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos—BBCE.</p>	<p>Alteração da posição palavra da “BBCE” e nomenclatura.</p>
<p>TÍTULO VIII - DERIVATIVOS ADMITIDOS NA PLATAFORMA DERIVATIVOS BBCE</p>	<p>TÍTULO VIII - DERIVATIVOS ADMITIDOS NA <u>BBCE</u> PLATAFORMA DERIVATIVOS <u>BBCE</u></p>	<p>Exclusão de “Título” e Alteração da posição palavra da “BBCE”.</p>
<p>Artigo 8. Derivativos Negociáveis. Estão informados no sítio eletrônico www.bbce.com.br os Derivativos que poderão ser objeto de:</p>	<p>Artigo 8. Derivativos Negociáveis. Estão informados no sítio eletrônico www.bbce.com.br os Derivativos que poderão ser objeto de:</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>(i) Contrato de Derivativos advindo de Operação Previamente Realizada; e</p>	<p>(i) Contrato de Derivativos advindo de Operação Previamente Realizada; e</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>(ii) Contrato de Derivativos advindo de Operação Realizada na Plataforma Derivativos.</p>	<p>(ii) Contrato de Derivativos advindo de Operação Realizada na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos.</p>	<p>Inclusão de “BBCE”.</p>
<p>TÍTULO IX - LIMITES DE CRÉDITO ENTRE PARTICIPANTES CREDENCIADOS</p>	<p>TÍTULO IX - LIMITES DE CRÉDITO ENTRE PARTICIPANTES CREDENCIADOS<u>CLIENTES</u></p>	<p>Exclusão de “Título” e alteração da nomenclatura.</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Artigo 9. Limite de Crédito. A Plataforma Derivativos BBCE contém funcionalidades, cujos procedimentos de uso, estão estabelecidos no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE, que permite aos Participantes Credenciados, por meio de seus Usuários, estabelecer Limites de Crédito em moeda corrente nacional, para um número mínimo de Participantes Credenciados com os quais estará autorizado a fechar Operações Realizadas na Plataforma Derivativos BBCE, o que está definido no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE.</p>	<p>Artigo 9. Limite de Crédito Operacional. A BBCE Plataforma Derivativos BBCE contém funcionalidades, cujos procedimentos de uso, estão estabelecidos no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE, que permite, Tais funcionalidades permitem aos Participantes Credenciados Clientes, por meio de seus Usuários, estabelecer Limites de Crédito em moeda corrente nacional, para um número mínimo de Participantes Credenciados Clientes com os quais estará autorizado a fechar Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos BBCE, Os Limites de Crédito e o que está definido número mínimo de Clientes estão definidos no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE.</p>	<p>Inclusão de limite operacional e de crédito e alteração de nomenclatura.</p>
<p>Parágrafo Primeiro. Trava Máxima. O Limite de Crédito corresponderá a uma trava máxima de valor de Operações Realizadas na Plataforma Derivativos BBCE que conseguirá ser efetuada com o correspondente Participante Credenciado para o qual concedeu Limite de Crédito, conforme disposto no Manual do Usuário da Plataforma de Derivativos BBCE.</p>	<p>Parágrafo Primeiro. Trava Máxima. O Limite de Crédito Operacional corresponderá a uma trava máxima de valor de Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos BBCE que conseguirá ser efetuada com o correspondente Participante Credenciado Cliente para o qual concedeu Limite de Crédito Operacional, conforme disposto no Manual do Usuário da Plataforma de Derivativos BBCE.</p>	<p>Alteração de nomenclatura e ajuste de redação.</p>
<p>Parágrafo Segundo. Saldo dos Limites de Créditos. Os Contratos de Derivativos de Operações Previamente Realizadas não serão consideradas para o cálculo do saldo dos Limites de Crédito.</p>	<p>Parágrafo Segundo. Saldo dos Limites de Créditos. Os Contratos de Derivativos de Operações Previamente Realizadas não serão considerados para o cálculo do saldo dos Limites de Crédito.</p>	<p>Sem alterações.</p>
<p>Parágrafo Terceiro. Gerenciamento dos Limites de Crédito. Os procedimentos de gerenciamento do Limite de Crédito pelos Participantes Credenciados constam do Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE.</p>	<p>Parágrafo Terceiro. Gerenciamento dos Limites de Crédito. Os procedimentos de gerenciamento do Limite de Crédito Operacional pelos Participantes Credenciados Clientes constam do Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE.</p>	<p>Alteração de nomenclatura.</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
TÍTULO X - PARTICIPAÇÃO DIRETA NA PLATAFORMA DERIVATIVOS BBCE	TÍTULO X - PARTICIPAÇÃO DIRETA NA BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS BBCE	Exclusão de "Título" e Alteração da posição palavra da "BBCE".
Artigo 10. Proibição de Intermediação. Os Participantes Credenciados apenas poderão, na Plataforma Derivativos BBCE, inserir Ofertas, fechar Operações Realizadas na Plataforma Derivativos, registrar Contratos de Derivativos, inclusive de Operações Previamente Realizadas, em nome próprio.	Artigo 10. Proibição de Intermediação. Os Participantes Credenciados apenas Clientes poderão, na BBCE Plataforma Derivativos BBCE , inserir Ofertas, fechar Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos, registrar Contratos de Derivativos, inclusive de Operações Previamente Realizadas, em nome próprio.	Alteração de nomenclatura.
TÍTULO XI – INSERÇÃO, VISUALIZAÇÃO E AGRESSÃO DE OFERTAS	TÍTULO XI - INSERÇÃO, VISUALIZAÇÃO E AGRESSÃO DE OFERTAS	Exclusão de "Título".
Capítulo I - Registro de Ofertas	Capítulo I - Registro de Ofertas	Sem alteração.
Artigo 11. Inserção de Ofertas. A Plataforma Derivativos BBCE acata a inserção de Ofertas que atendam ao seguinte:	Artigo 11. Inserção de Ofertas. A BBCE Plataforma Derivativos BBCE acata a inserção de Ofertas que atendam ao seguinte:	Alteração da posição palavra da "BBCE".
(i) Ofertas inseridas por Participante Credenciado dentro da Sessão de Negociação;	(i) Ofertas inseridas por Participante Credenciado Cliente dentro da Sessão de Negociação;	Alteração de nomenclatura.
(ii) Ofertas dos Derivativos admitidos à negociação conforme o Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE;	(ii) Ofertas dos Derivativos admitidos à negociação conforme o Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE; e	Exclusão de "BBCE".
(iii) Ofertas de Venda e Ofertas de Compra de Derivativos conforme lotes de quantidades mínimas de Derivativos, estabelecidos no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE e/ou Comunicado BBCE.	(iii) Ofertas de Venda e Ofertas de Compra de Derivativos conforme lotes de quantidades mínimas de Derivativos, estabelecidos no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE e/ou Comunicado BBCE.	Exclusão de "BBCE".
Artigo 12. Operações Múltiplas. Serão admitidas na Plataforma Derivativos BBCE fechamento de operações múltiplas concomitantes, e dependerão de detalhamento no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE.	Artigo 12. Operações Múltiplas. Serão admitidas Será admitido na BBCE Plataforma Derivativos BBCE e fechamento de operações múltiplas concomitantes, e dependerão de acordo com detalhamento previsto no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE .	Alteração da posição palavra da "BBCE" e ajuste de redação.



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Artigo 13. Cancelamento e Edição de Ofertas. É facultado ao Participante Credenciado cancelar uma ou mais Ofertas ou editar a quantidade e Preço dos Derivativos ofertados, durante uma Sessão de Negociação, conforme procedimento previsto no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE.</p>	<p>Artigo 13. Cancelamento e Edição de Ofertas. É facultado ao Participante Credenciado cancelar uma ou mais Ofertas ou editar a quantidade e Preço dos Derivativos ofertados, durante uma Sessão de Negociação, conforme procedimento previsto no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE.</p>	<p>Exclusão de "BBCE".</p>
<p>Artigo 14. Cancelamento Automático de Ofertas. No caso de interrupção de funcionamento da Plataforma Derivativos BBCE será facultado ao BBCE cancelar automaticamente as Ofertas em aberto na respectiva Sessão de Negociação.</p>	<p>Artigo 14. Cancelamento Automático de Ofertas. No caso de interrupção de funcionamento da BBCE Plataforma Derivativos BBCE será facultado ao BBCE cancelar automaticamente as Ofertas em aberto na respectiva Sessão de Negociação.</p>	<p>Alteração da posição palavra da "BBCE".</p>
<p>Capítulo II - Visualização de Ofertas</p>	<p>Capítulo II - Visualização de Ofertas</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Artigo 15. Visualização de Ofertas. As Ofertas inseridas serão visualizadas em tela por todos os Participantes Credenciados e Assinantes, observado o quanto segue:</p>	<p>Artigo 15. Visualização de Ofertas. As Ofertas inseridas serão visualizadas em tela por todos os Participantes Credenciados e Assinantes Clientes, observado o quanto segue:</p>	<p>Alteração de nomenclatura.</p>
<p>(i) não serão identificados os Participantes Credenciados que inserem a Oferta;</p>	<p>(i) não serão identificados os Participantes Credenciados Clientes que inserem a Oferta;</p>	<p>Alteração de nomenclatura.</p>
<p>(ii) serão disponibilizadas para Visualização, imediatamente depois de seu registro ser efetuado, desde que esteja dentro da Faixa de Preço;</p>	<p>(ii) serão disponibilizadas para Visualização, imediatamente depois de seu registro ser efetuado, desde que esteja dentro da Faixa de Preço;</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>(iii) as Ofertas que estiverem fora da Faixa de Preço serão acatadas e disponibilizadas apenas para o Participante Credenciado que inseriu a Oferta, tornando-se visível e disponível para agressão quando atingir a Faixa de Preço; e</p>	<p>(iii) as Ofertas que estiverem fora da Faixa de Preço serão acatadas e disponibilizadas apenas para o Participante Credenciado Cliente que inseriu a Oferta, tornando-se visível e disponível para agressão quando atingir a Faixa de Preço; e</p>	<p>Alteração de nomenclatura.</p>
<p>(iv) as Ofertas que saiam da Faixa de Preço durante uma Sessão de Negociação ficam indisponíveis para agressão e Visualização até que atinjam a Faixa de Preço.</p>	<p>(iv) as Ofertas que saiam da Faixa de Preço durante uma Sessão de Negociação ficam indisponíveis para agressão e Visualização até que atinjam a Faixa de Preço.</p>	<p>Sem alteração.</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Parágrafo Primeiro. Ordem de Visualização das Ofertas. As Ofertas serão visualizadas na Plataforma Derivativos BBCE conforme os seguintes critérios, na seguinte ordem sucessiva:</p>	<p>Parágrafo Primeiro. Ordem de Visualização das Ofertas. As Ofertas serão visualizadas na Plataforma Derivativos BBCE conforme os seguintes critérios, na seguinte ordem sucessiva:</p>	Sem alteração.
(i) Preço, obedecida a seguinte ordem:	(i) Preço, obedecida a seguinte ordem:	Sem alteração.
(a) ordem decrescente para Ofertas de Compra; e	(a) ordem decrescente para Ofertas de Compra; e	Sem alteração.
(b) ordem crescente para Ofertas de Venda;	(b) ordem crescente para Ofertas de Venda;	Sem alteração.
(ii) Caso sejam inseridas duas ou mais Ofertas com o mesmo Preço, o critério a ser observado após o critério do "i" acima será o horário de inclusão da Oferta, ou seja, no caso de Ofertas com o mesmo Preço, as Ofertas incluídas previamente constarão no topo da tela de Visualização.	(ii) Caso sejam inseridas duas ou mais Ofertas com o mesmo Preço, o critério a ser observado após o critério do "i" acima será o horário de inclusão da Oferta, ou seja, no caso de Ofertas com o mesmo Preço, as Ofertas incluídas previamente constarão no topo da tela de Visualização.	Sem alteração.
<p>Parágrafo Segundo. Cancelamento de Oferta. No caso de cancelamento da Oferta pelo Participante Credenciado, a respectiva Oferta deixará automaticamente de ser visualizada na tela.</p>	<p>Parágrafo Segundo. Cancelamento de Oferta. No caso de cancelamento da Oferta pelo Participante Credenciado Cliente, a respectiva Oferta deixará automaticamente de ser visualizada na tela.</p>	Alteração de nomenclatura.
<p>Parágrafo Terceiro. Edição de Oferta. Uma edição em uma Oferta acarreta sua alteração de horário e, conseqüentemente, será considerada uma nova Oferta no que se refere à sua localização da fila de Visualização de Ofertas.</p>	<p>Parágrafo Terceiro. Edição de Oferta. Uma edição em uma Oferta acarreta sua alteração de horário e, conseqüentemente, será considerada uma nova Oferta no que se refere à sua localização da fila de Visualização de Ofertas.</p>	Sem alteração.
<p>Parágrafo Quarto. Agressão Parcial. No caso de a Oferta ser fechada parcialmente, o remanescente da Oferta será mantido ativo apenas se a quantidade remanescente for igual ou superior ao lote mínimo estabelecido no Manual do Usuário da Plataforma de Derivativos BBCE.</p>	<p>Parágrafo Quarto. Agressão Parcial. No caso de a Oferta ser fechada parcialmente, o remanescente da Oferta será mantido ativo apenas se a quantidade remanescente for igual ou superior ao lote mínimo estabelecido no Manual do Usuário da Plataforma de Derivativos BBCE.</p>	Exclusão de "BBCE".
<p>Capítulo III - Agressão de Ofertas</p>	<p>Capítulo III - Agressão de Ofertas</p>	Sem alteração.



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Artigo 16. Agressão de Ofertas. A Plataforma Derivativos BBCE permite que o Participante Credenciado agrida, mediante o ato de um de seus Usuários, Ofertas de Venda e Ofertas de Compra inseridas por outros Participantes Credenciados com os quais tenha Limites de Crédito, obedecendo ao critério de fila de Ofertas, conforme procedimentos descritos no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE.</p>	<p>Artigo 16. Agressão de Ofertas. A <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos BBCE—permite que o <u>Participante Credenciado</u>Cliente agrida, mediante o ato de um de seus Usuários, Ofertas de Venda e Ofertas de Compra inseridas por outros <u>Participantes Credenciados</u>Clientes com os quais tenha Limites de Crédito, obedecendo ao critério de fila de Ofertas, conforme procedimentos descritos no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE.</p>	<p>Alteração de nomenclatura.</p>
<p>Parágrafo Primeiro. Preço de Fechamento. O valor a ser considerado para o fechamento de uma Operação será o valor da Oferta agredida (atacada) pelo Participante Credenciado.</p>	<p>Parágrafo Primeiro. Preço de Fechamento. O valor a ser considerado para o fechamento de uma Operação será o valor da Oferta agredida (atacada) pelo <u>Participante Credenciado</u>Cliente.</p>	<p>Alteração de nomenclatura.</p>
<p>Parágrafo Segundo. Agressão Parcial. Uma Oferta pode ser agredida (atacada) parcialmente pelo Participante Credenciado sempre que:</p>	<p>Parágrafo Segundo. Agressão Parcial. Uma Oferta pode ser agredida (atacada) parcialmente pelo <u>Participante Credenciado</u>Cliente sempre que:</p>	<p>Alteração de nomenclatura.</p>
<p>(i) o Limite de Crédito estabelecido entre os respectivos Participantes Credenciados não for suficiente para a tomada integral da Oferta;</p>	<p>(i) o Limite de Crédito Operacional estabelecido entre os respectivos <u>Participantes Credenciados</u>Clientes não for suficiente para a tomada integral da Oferta;</p>	<p>Alteração de nomenclatura.</p>
<p>(ii) por opção dos Participantes Credenciados; ou</p>	<p>(ii) por opção dos <u>Participantes Credenciados</u>Clientes; ou</p>	<p>Alteração de nomenclatura.</p>
<p>(iii) o volume de Derivativos for inferior ao total objeto da respectiva Oferta. O Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE, descreve o procedimento de alerta de Limites de Crédito e de agressão parcial de Ofertas.</p>	<p>(iii) o volume de Derivativos for inferior ao total objeto da respectiva Oferta. O Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE, descreve o procedimento de alerta de Limites de Crédito e de agressão parcial de Ofertas.</p>	<p>Exclusão de “BBCE”.</p>
<p>Parágrafo Terceiro. Visualização de Operações. As Operações Realizadas na Plataforma Derivativos BBCE serão visualizadas em tela específica por todos os Participantes Credenciados e Assinantes, não sendo, no entanto, revelados os nomes das Contrapartes.</p>	<p>Parágrafo Terceiro. Visualização de Operações. As Operações Realizadas na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos BBCE serão visualizadas em tela específica por todos os <u>Participantes Credenciados</u>Clientes e Assinantes, não sendo, no entanto, revelados os nomes das Contrapartes.</p>	<p>Alteração de nomenclatura.</p>
<p>Capítulo IV – Monitoramento de Preços</p>	<p>Capítulo IV – Monitoramento de Preços</p>	<p>Sem alteração.</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Artigo 17. Túnel de Preço. A Plataforma Derivativos BBCE contará com mecanismo de monitoramento constante baseado em Algoritmos de Monitoramento das Ofertas inseridas pelos Participantes Credenciados e Operações Realizadas na Plataforma Derivativos.</p>	<p>Artigo 17. Túnel de Preço. A <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos BBCE contará com mecanismo de monitoramento constante baseado em Algoritmos de Monitoramento das Ofertas inseridas pelos Participantes Credenciados <u>Clientes</u> e Operações Realizadas na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos.</p>	<p>Alteração de nomenclatura.</p>
<p>Parágrafo Único. Monitoramento de Preço. Com o fim de se verificar variações de Preços anômalas no Mercado será utilizado o Túnel de Preço para detectar operações ou Contratos de Derivativos, fora da Faixa de Preço estabelecida no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE e/ou que não demonstre coerência financeira com o Mercado.</p>	<p>Parágrafo Único. Monitoramento de Preço. Com o fim de se verificar variações de Preços anômalas no Mercado, será utilizado o Túnel de Preço para detectar operações ou Contratos de Derivativos, fora da Faixa de Preço estabelecida no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE e/ou que não demonstre coerência financeira com o Mercado.</p>	<p>Exclusão de "BBCE".</p>
<p>TÍTULO XII - REGISTRO DO CONTRATO DE DERIVATIVOS DE OPERAÇÕES REALIZADAS NA PLATAFORMA DERIVATIVOS BBCE</p>	<p>TÍTULO XII - REGISTRO DO CONTRATO DE DERIVATIVOS DE OPERAÇÕES REALIZADAS NA <u>BBCE</u> PLATAFORMA DERIVATIVOS <u>BBCE</u></p>	<p>Exclusão de "Título" e Alteração da posição palavra da "BBCE".</p>
<p>Artigo 18. Contrato de Derivativos. A Operação Realizada na Plataforma Derivativos BBCE será formalizada por Assinatura Eletrônica do Termo de Confirmação do Contrato, sendo que o respectivo Contrato de Derivativos será objeto de Registro automático no Ambiente de Registro da Plataforma Derivativos BBCE, podendo ser acessado pelas respectivas Contrapartes conforme Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE.</p>	<p>Artigo 18. Contrato de Derivativos. A Operação Realizada na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos BBCE será formalizada por Assinatura Eletrônica do Termo de Confirmação do Contrato, sendo que o respectivo Contrato de Derivativos será objeto de Registro automático no Ambiente de Registro da <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos BBCE, podendo ser acessado pelas respectivas Contrapartes conforme Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE.</p>	<p>Alteração da posição palavra da "BBCE".</p>
<p>TÍTULO XIII - REGISTRO DE CONTRATOS DE DERIVATIVOS DE OPERAÇÕES PREVIAMENTE REALIZADAS</p>	<p>TÍTULO XIII - REGISTRO DE CONTRATOS DE DERIVATIVOS DE OPERAÇÕES PREVIAMENTE REALIZADAS</p>	<p>Exclusão de "Título".</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Artigo 19. Registro de Contratos de Derivativos de Operações Previamente Realizadas. A formalização de Operações Previamente Realizadas será registrada na Plataforma Derivativos BBCE no mesmo dia do fechamento da respectiva operação, por meio da utilização do CGD BBCE ou de outro contrato flexível de Derivativos, conforme procedimento descrito no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE. Estes Contratos de Derivativos de Operações Previamente Realizadas receberão o mesmo tratamento dos Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Realizadas na Plataforma Derivativos BBCE.</p>	<p>Artigo 19. Registro de Contratos de Derivativos de Operações Previamente Realizadas. A formalização de Operações Previamente Realizadas será registrada na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos-BBCE no mesmo dia do fechamento da respectiva operação, por meio da utilização do CGD BBCE ou de outro contrato flexível de Derivativos, conforme procedimento descrito no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos-BBCE. Estes Contratos de Derivativos de Operações Previamente Realizadas receberão o mesmo tratamento dos Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Realizadas na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos-BBCE.</p>	<p>Alteração da posição palavra da "BBCE".</p>
<p>TÍTULO XIV - ADITAMENTO, CESSÃO E SUBSTITUIÇÃO</p>	<p>TÍTULO XIV - ADITAMENTO, CESSÃO E SUBSTITUIÇÃO</p>	<p>Exclusão de "Título".</p>
<p>Artigo 20. Aditamento, Cessão e Substituição. Conforme procedimento previsto no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE, as Contrapartes deverão informar à BBCE e apresentar a respectiva documentação quanto à:</p>	<p>Artigo 20. Aditamento, Cessão e Substituição. Conforme procedimento previsto no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos-BBCE, as Contrapartes deverão informar à BBCE e apresentar a respectiva documentação quanto à:</p>	<p>Exclusão de "BBCE".</p>
<p>(i) alteração de qualquer das condições do Contrato de Derivativos;</p>	<p>(i) alteração de qualquer das condições do Contrato de Derivativos;</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>(ii) cessão de direitos e ou obrigações do Contrato de Derivativos; e</p>	<p>(ii) cessão de direitos e-/ou obrigações do Contrato de Derivativos; e</p>	<p>Inclusão de pontuação.</p>
<p>(iii) substituição de Contrapartes por conta de fusão, cisão ou incorporação, autorizada pela outra Contraparte.</p>	<p>(iii) substituição de Contrapartes por conta de fusão, cisão ou incorporação, autorizada pela outra Contraparte.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>TÍTULO XV - CANCELAMENTO DE CONTRATOS DE DERIVATIVOS</p>	<p>TÍTULO XV - CANCELAMENTO DE CONTRATOS DE DERIVATIVOS</p>	<p>Exclusão de "Título".</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Artigo 21. Cancelamento dos Contratos de Derivativos por Acordo Mútuo das Contrapartes. Por solicitação de ambas as Contrapartes, mediante a utilização de funcionalidade da Plataforma Derivativos BBCE para informar o distrato ou rescisão consensual, apresentar a respectiva justificativa e solicitar o cancelamento à BBCE que, aprovando-o, poderá cancelar o Contrato de Derivativos, o que ocorrerá conforme segue:</p>	<p>Artigo 21. Cancelamento dos Contratos de Derivativos por Acordo Mútuo das Contrapartes. Por solicitação de ambas as Contrapartes, mediante a utilização de funcionalidade da <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos-BBCE para informar o distrato ou rescisão consensual, apresentar a respectiva justificativa e solicitar o cancelamento à BBCE que, aprovando-o, poderá cancelar o Contrato de Derivativos, e que ocorrerá conforme segue:</p>	<p>Alteração da posição palavra da "BBCE".</p>
<p>(i) no caso de Operações Realizadas na Plataforma Derivativos BBCE, no dia do registro do Contrato de Derivativos na Plataforma Derivativos BBCE, desde que ainda não liquidadas as respectivas obrigações, conforme procedimentos previstos nos Atos Normativos BBCE - Mercado de Derivativos; e</p>	<p>(i) no caso de Operações Realizadas na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos-BBCE, no dia do registro do Contrato de Derivativos na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos-BBCE, desde que ainda não liquidadas as respectivas obrigações, conforme procedimentos previstos nos Atos Normativos BBCE - Mercado de Derivativos; e</p>	<p>Alteração da posição palavra da "BBCE".</p>
<p>(ii) no caso de Operações Previamente Realizadas, até 3 (três) dias após o registro do Contrato de Derivativos e antes da Data de Liquidação, não sendo necessária a apresentação de justificativa, conforme procedimentos previstos nos Atos Normativos BBCE - Mercado de Derivativos.</p>	<p>(ii) no caso de Operações Previamente Realizadas, até 3 (três) dias após o registro do Contrato de Derivativos e antes da Data de Liquidação, não sendo necessária a apresentação de justificativa, conforme procedimentos previstos nos Atos Normativos BBCE - Mercado de Derivativos.</p>	<p>Exclusão de "não".</p>
<p>Parágrafo Único. Cancelamento dos Contratos de Derivativos por Falha Técnica ou Irregularidade. Em função de falha técnica ou de irregularidade da operação, a BBCE poderá cancelar de ofício, a qualquer tempo, o Contrato de Derivativos, desde que antes da Data de Liquidação e desde que não tenha ocorrido a Liquidação antecipada, observado procedimento descrito no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE e se verificado pela BBCE o que segue, em seus procedimentos de monitoramento:</p>	<p>Parágrafo Único. Cancelamento dos Contratos de Derivativos por Falha Técnica ou Irregularidade. Em função de falha técnica ou de irregularidade da operação, a BBCE poderá cancelar de ofício, a qualquer tempo, o Contrato de Derivativos, desde que antes da Data de Liquidação e desde que não tenha ocorrido a Liquidação antecipada, observado procedimento descrito no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos <u>BBCE</u> e se verificado pela BBCE o que segue, em seus procedimentos de monitoramento <u>que</u>:</p>	<p>Exclusão de "BBCE".</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
(i) que o Contrato de Derivativos não guarda coerência financeira com o Mercado ou foi realizado com afronta ao Manual de Normas da Plataforma Derivativos BBCE, Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE, Regulamento do Mercado e/ou outros Atos Normativos BBCE - Mercado de Derivativos aplicáveis ao Mercado e à Plataforma Derivativos BBCE; ou	(i) que o Contrato de Derivativos não guarda coerência financeira com o Mercado ou foi realizado com afronta ao Manual de Normas da Plataforma Derivativos BBCE , Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE , Regulamento do Mercado <u>de Balcão Organizado - Derivativos</u> e/ou outros Atos Normativos BBCE - Mercado de Derivativos aplicáveis ao Mercado e à <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos BBCE ; ou	Alteração da posição palavra da "BBCE".
(ii) que tenha ocorrido falha técnica da Plataforma Derivativos BBCE que possa ter interferido de alguma forma no registro ou Visualização da Oferta ou no fechamento do Contrato de Derivativos.	(ii) que tenha ocorrido falha técnica da <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos BBCE que possa ter interferido de alguma forma no registro ou Visualização da Oferta ou no fechamento do Contrato de Derivativos.	Alteração da posição palavra da "BBCE".
TÍTULO XVI - CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO	TÍTULO XVI - CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO	Exclusão de "Título".
Capítulo I - Cálculos de Liquidação	Capítulo I - Cálculos de Liquidação	Exclusão de capítulo.
Artigo 22. Cálculos de Liquidação no Vencimento Regular. A BBCE funcionará como Agente de Cálculo de Contratos Padronizados e gerará os Cálculos automaticamente por meio da Plataforma Derivativos BBCE, tendo por base as informações contidas na Ficha de Liquidação anexa ao respectivo Contrato de Derivativos, seguindo o procedimento previsto no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE.	Artigo 22. Cálculos de Liquidação no Vencimento Regular. A BBCE funcionará como Agente de Cálculo de Contratos Padronizados e gerará os Cálculos automaticamente por meio da <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos BBCE , tendo por base as informações contidas na Ficha de Liquidação anexa ao respectivo Contrato de Derivativos, seguindo o procedimento previsto no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE .	Alteração da posição palavra da "BBCE".
Parágrafo Primeiro. Cálculo do Contrato Não Padronizado. Nos Contratos Não Padronizados o Cálculo do Valor de Liquidação será efetuado de acordo com o Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE (item 21.3), não figurando a BBCE como Agente de Cálculo.	Parágrafo Primeiro. Cálculo do Contrato Não Padronizado. Nos Contratos Não Padronizados, o Cálculo do Valor de Liquidação será efetuado de acordo com o Manual do Usuário da <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos BBCE (item 21.3), não figurando a BBCE como Agente de Cálculo.	Alteração da posição palavra da "BBCE".



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
Parágrafo Segundo. Pagamento. O pagamento do valor resultante do Cálculo deverá ser efetuado pela Contraparte devedora à Contraparte credora na Data de Liquidação estabelecida no Contrato de Derivativos.	Parágrafo Segundo. Pagamento. O pagamento do valor resultante do Cálculo deverá ser efetuado pela Contraparte devedora à Contraparte credora na Data de Liquidação estabelecida no Contrato de Derivativos.	Sem alteração.
TÍTULO XVII - INADIMPLEMENTO DE CONTRAPARTES	TÍTULO XVII - INADIMPLEMENTO DE CONTRAPARTES	Exclusão de "Título".
Artigo 23. Comunicado de Inadimplemento. A Contraparte Afetada deverá comunicar o BBCE quanto ao inadimplemento financeiro da outra Contraparte referente ao Contrato de Derivativos BBCE, conforme procedimento previsto no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE.	Artigo 23. Comunicado de Inadimplemento. A Contraparte afetada deverá comunicar ea BBCE quanto ao inadimplemento financeiro da outra Contraparte referente ao Contrato de Derivativos BBCE, conforme procedimento previsto no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE .	Ajuste de redação.
Parágrafo Primeiro. Divulgação de Avisos de Inadimplemento e Respostas. O BBCE informará o inadimplemento ao Órgão Regulador, desde que informado em até 3 (três) dias do inadimplemento.	Parágrafo Primeiro. Divulgação de Avisos de Inadimplemento e Respostas. A BBCE informará o inadimplemento ao Órgão Regulador, desde que informado em até 3 (três) dias do inadimplemento.	Sem alteração.
Parágrafo Segundo. Falta de Comunicação de Inadimplemento. A Contraparte Afetada que deixar de comunicar a BBCE quanto ao inadimplemento da outra Contraparte, não poderá exigir a comunicação prevista no parágrafo anterior.	Parágrafo Segundo. Falta de Comunicação de Inadimplemento. A Contraparte afetada que deixar de comunicar a BBCE quanto ao inadimplemento da outra Contraparte, não poderá exigir a comunicação prevista no parágrafo anterior.	Sem alteração.
TÍTULO XVIII - REGISTRO DE GRAVAMES E ÔNUS SOBRE POSIÇÕES EM CONTRATOS DE DERIVATIVOS	TÍTULO XVIII - REGISTRO DE GRAVAMES E ÔNUS SOBRE POSIÇÕES EM CONTRATOS DE DERIVATIVOS	Exclusão de "Título".
Artigo 24. Instrumentos de Constituição de Garantia. A Plataforma Derivativos BBCE conta com função de registro de Instrumentos de Constituição de Garantia que venham a constituir ônus e gravames sobre posições em Operações Previamente Realizadas e Operações Realizadas na Plataforma Derivativos BBCE, formalizadas por meio de Contratos de Derivativos entre Participantes Credenciados registrados na Plataforma Derivativos BBCE.	Artigo 24. Instrumentos de Constituição de Garantia. A BBCE Plataforma Derivativos BBCE conta com função de registro de Instrumentos de Constituição de Garantia que venham a constituir ônus e gravames sobre posições em Operações Previamente Realizadas e Operações Realizadas na BBCE Plataforma Derivativos BBCE , formalizadas por meio de Contratos de Derivativos entre Participantes Credenciados registrados na BBCE Plataforma Derivativos BBCE .	Alteração da posição palavra da "BBCE".



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
Artigo 25. Instrumentos de Constituição de Garantia Registráveis. Somente serão registrados na Plataforma Derivativos BBCE:	Artigo 25. Instrumentos de Constituição de Garantia Registráveis. Somente serão registrados na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos- BBCE :	Alteração da posição palavra da "BBCE".
(i) Instrumentos de Constituição de Garantia sob a forma de: penhor, alienação ou cessão fiduciária e usufruto; e	(i) Instrumentos de Constituição de Garantia sob a forma de: penhor, alienação ou cessão fiduciária e usufruto; e	Sem alteração.
(ii) Instrumentos de Constituição de Garantia que tenham as mesmas Contrapartes dos respectivos Contratos de Derivativos cujas posições sejam dadas em garantia.	(ii) Instrumentos de Constituição de Garantia que tenham as mesmas Contrapartes dos respectivos Contratos de Derivativos cujas posições sejam dadas em garantia.	Sem alteração.
Artigo 26. Limitações. Os Contratos de Derivativos cujas posições sejam dadas em garantia entre Participantes Credenciados:	Artigo 26. Limitações. Os Contratos de Derivativos cujas posições sejam dadas em garantia entre Participantes Credenciados <u>Clientes</u> :	Alteração de nomenclatura.
(i) Não poderão ser cancelados até o vencimento ou cumprimento do Instrumento de Constituição de Garantia; e	(i) Não poderão ser cancelados até o vencimento ou cumprimento do Instrumento de Constituição de Garantia; e	Sem alteração.
(ii) Não poderão ser dados em garantia em outros Instrumento de Constituição de Garantia, se ainda vigente a garantia dada previamente.	(ii) Não poderão ser dados em garantia em outros Instrumento de Constituição de Garantia, se ainda vigente a garantia dada previamente.	Sem alteração.
Parágrafo Primeiro. Cancelamento Extraordinário. O cancelamento extraordinário de Contratos de Derivativos cujas posições sejam dadas em garantia, durante a vigência do Instrumento de Constituição de Garantia, nas hipóteses previstas nos Atos Normativos BBCE - Mercado de Derivativos, implicará na liberação ou desbloqueio automático da posição gravada ao Garantidor, para fins da adoção das providências próprias à preservação dos seus direitos.	Parágrafo Primeiro. Cancelamento Extraordinário. O cancelamento extraordinário de Contratos de Derivativos cujas posições sejam dadas em garantia, durante a vigência do Instrumento de Constituição de Garantia, nas hipóteses previstas nos Atos Normativos BBCE - Mercado de Derivativos, implicará na liberação ou <u>o</u> desbloqueio automático da posição gravada ao Garantidor, para fins da adoção das providências próprias à preservação dos seus direitos.	Correção ortográfica.
Parágrafo Segundo. Impossibilidade de Registro. Não serão aceitos para registro na Plataforma Derivativos:	Parágrafo Segundo. Impossibilidade de Registro. Não serão aceitos para registro na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos:	Inclusão de "BBCE".



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
(i) Instrumento de Constituição de Garantia que envolvam Partes Credenciadas que não sejam coincidentes com o respectivo Contrato de Derivativos cujas posições sejam dadas em garantia;	(i) Instrumento de Constituição de Garantia que envolvam Partes Credenciadas Clientes que não sejam coincidentes com o respectivo Contrato de Derivativos cujas posições sejam dadas em garantia;	Alteração de nomenclatura.
(ii) Compartilhamento de garantias entre Participantes Credenciados; e	(ii) Compartilhamento de garantias entre Participantes Credenciados Clientes; e	Alteração de nomenclatura.
(iii) Compartilhamento de garantias para mais de um Instrumento de Constituição de Garantia, ainda que envolva as mesmas Contrapartes.	(iii) Compartilhamento de garantias para mais de um Instrumento de Constituição de Garantia, ainda que envolva as mesmas Contrapartes.	Sem alteração.
Artigo 27. Execução do Instrumento de Constituição de Garantia. Incumbirá ao Garantido ou, conjuntamente, ao Garantido e Garantidor adotar as providências necessárias a dar cumprimento ao Instrumento de Constituição de Garantia, no que for cabível, não sendo afastado o cumprimento de ordem judicial referente ao cumprimento do Instrumento de Constituição de Garantia, se recebida.	Artigo 27. Execução do Instrumento de Constituição de Garantia. Incumbirá ao Garantido ou, conjuntamente, ao Garantido e Garantidor adotar as providências necessárias a dar cumprimento ao Instrumento de Constituição de Garantia, no que for cabível, não sendo afastado o cumprimento de ordem judicial referente ao cumprimento do Instrumento de Constituição de Garantia, se recebida.	Sem alteração.
Parágrafo único. Responsabilidade por Execução. A BBCE não assume qualquer responsabilidade por ato ou omissão do interessado com respeito ao regime de execução do Instrumento de Constituição de Garantia, em particular no que se refere a situações de não transferência do pagamento de recursos ao Garantido, relativos ao Contrato de Derivativos dado em garantia.	Parágrafo único. Responsabilidade por Execução. A BBCE não assume qualquer responsabilidade por ato ou omissão do interessado com respeito ao regime de execução do Instrumento de Constituição de Garantia, em particular no que se refere a situações de não transferência do pagamento de recursos ao Garantido, relativos ao Contrato de Derivativos dado em garantia.	Sem alteração.
Artigo 28. Procedimento de Registro. O registro do Instrumento de Constituição de Garantias ocorre com a confirmação, pela Plataforma Derivativos BBCE, do seu processamento, após a imputação dos dados na Plataforma Derivativos BBCE, pelo Garantido ou pelo Garantidor, conforme procedimento descrito no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE.	Artigo 28. Procedimento de Registro. O registro do Instrumento de Constituição de Garantias ocorre com a confirmação, pela BBCE Plataforma Derivativos- BBCE , do seu processamento, após a imputação dos dados na BBCE Plataforma Derivativos- BBCE , pelo Garantido ou pelo Garantidor, conforme procedimento descrito no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos- BBCE .	Alteração da posição palavra da "BBCE".



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Parágrafo Primeiro. <u>Hora e Data de Registro.</u> A Plataforma Derivativos BBCE identificará a data e hora do registro mencionado no caput, que ocorrerá sempre dentro do horário de funcionamento operacional da Plataforma Derivativos BBCE.</p>	<p>Parágrafo Primeiro. <u>Hora e Data de Registro.</u> A BBCE Plataforma Derivativos BBCE identificará a data e <u>a</u> hora do registro mencionado no caput, que ocorrerá sempre dentro do horário de funcionamento operacional da BBCE Plataforma Derivativos BBCE.</p>	<p>Alteração da posição palavra da "BBCE".</p>
<p>Parágrafo Segundo. <u>Confirmação das Informações.</u> O formulário de registro de garantia, juntamente com o arquivo eletrônico do Instrumento de Constituição de Garantias, será disponibilizado às Contrapartes, para confirmação obrigatória de suas informações, conforme procedimentos e prazo estabelecidos no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE.</p>	<p>Parágrafo Segundo. <u>Confirmação das Informações.</u> O formulário de registro de garantia, juntamente com o arquivo eletrônico do Instrumento de Constituição de Garantias, será disponibilizado às Contrapartes, para confirmação obrigatória de suas informações, conforme procedimentos e prazo estabelecidos no Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE.</p>	<p>Exclusão de "BBCE".</p>
<p>Parágrafo Terceiro. <u>Condição de Registro da Garantia.</u> Até a confirmação das informações contidas no formulário de registro de garantia pelo Garantidor, a BBCE não assegura o registro do gravame ou ônus, não tendo a BBCE responsabilidade pelos danos decorrentes do registro de Instrumento de Constituição de Garantias que tenha por objeto posições em Operações em situação de indisponibilidade, no momento do registro.</p>	<p>Parágrafo Terceiro. <u>Condição de Registro da Garantia.</u> Até a confirmação das informações contidas no formulário de registro de garantia pelo Garantidor, a BBCE não assegura o registro do gravame ou ônus, não tendo a BBCE responsabilidade pelos danos decorrentes do registro de Instrumento de Constituição de Garantias que tenha por objeto posições em Operações em situação de indisponibilidade, no momento do registro.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Parágrafo Quarto. <u>Divergência de Informações.</u> As informações contidas no formulário de registro de garantia constituem os únicos parâmetros válidos perante a BBCE, prevalecendo, em qualquer caso, sobre eventuais elementos divergentes constantes do respectivo Instrumento de Constituição de Garantias registrado na Plataforma Derivativos BBCE.</p>	<p>Parágrafo Quarto. <u>Divergência de Informações.</u> As informações contidas no formulário de registro de garantia constituem os únicos parâmetros válidos perante a BBCE, prevalecendo, em qualquer caso, sobre eventuais elementos divergentes constantes do respectivo Instrumento de Constituição de Garantias registrado na BBCE Plataforma Derivativos BBCE.</p>	<p>Alteração da posição palavra da "BBCE".</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Parágrafo Quinto. <u>Meio de Informação à BBCE.</u> A BBCE receberá os arquivos eletrônicos dos originais dos Instrumentos de Constituição de Garantias exclusivamente por meio da Plataforma Derivativos BBCE, devendo o Garantido e o Garantidor, na celebração do Instrumento de Constituição de Garantias, observar os requisitos legais de existência, validade e eficácia e disponibilizar à BBCE, sempre que solicitada, a via original do Instrumento de Constituição de Garantias.</p>	<p>Parágrafo Quinto. <u>Meio de Informação à BBCE.</u> A BBCE receberá os arquivos eletrônicos dos originais dos Instrumentos de Constituição de Garantias exclusivamente por meio da <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos-BBCE, devendo o Garantido e o Garantidor, na celebração do Instrumento de Constituição de Garantias, observar os requisitos legais de existência, validade e eficácia e disponibilizar à BBCE, sempre que solicitada, a via original do Instrumento de Constituição de Garantias.</p>	<p>Alteração da posição palavra da "BBCE".</p>
<p>Parágrafo Sexto. <u>Unicidade e Continuidade dos Registros.</u> A Plataforma Derivativos BBCE manterá a informação do momento de realização do registro do Instrumento de Constituição de Garantias para efeitos de atendimento aos princípios da unicidade e continuidade dos registros, de forma a assegurar a prevalência de direitos quando validamente constituídos.</p>	<p>Parágrafo Sexto. <u>Unicidade e Continuidade dos Registros.</u> A <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos-BBCE manterá a informação do momento de realização do registro do Instrumento de Constituição de Garantias para efeitos de atendimento aos princípios da unicidade e continuidade dos registros, de forma a assegurar a prevalência de direitos quando validamente constituídos.</p>	<p>Alteração da posição palavra da "BBCE".</p>
<p>Parágrafo Sétimo. <u>Disponibilidade e Prazo.</u> Uma vez registrado o Instrumento de Constituição de Garantia na Plataforma Derivativos BBCE, as posições referentes ao Garantidor no respectivo Contrato de Derivativos serão automática e temporariamente tornadas indisponíveis pelo prazo indicado no formulário de registro de garantia.</p>	<p>Parágrafo Sétimo. <u>Disponibilidade e Prazo.</u> Uma vez registrado o Instrumento de Constituição de Garantia na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos-BBCE, as posições referentes ao Garantidor no respectivo Contrato de Derivativos serão automática e temporariamente tornadas indisponíveis pelo prazo indicado no formulário de registro de garantia.</p>	<p>Alteração da posição palavra da "BBCE".</p>
<p>Artigo 29. <u>Alterações e Aditamentos de Instrumentos de Constituição de Garantia.</u> As alterações de Instrumentos de Constituição de Garantia demandarão o registro dos respectivos instrumentos na Plataforma Derivativos BBCE, observando-se, para tanto, que o registro de alterações e aditamentos está condicionado à prévia autorização da BBCE.</p>	<p>Artigo 29. <u>Alterações e Aditamentos de Instrumentos de Constituição de Garantia.</u> As alterações de Instrumentos de Constituição de Garantia demandarão o registro dos respectivos instrumentos na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos-BBCE, observando-se, para tanto, que o registro de alterações e aditamentos está condicionado à prévia autorização da BBCE.</p>	<p>Alteração da posição palavra da "BBCE".</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Artigo 30. Cessões ou Substituição de Contrapartes. Apenas serão admitidos os registros na Plataforma Derivativos BBCE de cessões ou substituições de Contrapartes dos Instrumentos de Constituição de Garantia no caso de haver correspondência com equivalentes cessões e substituições ocorridas também nos respectivos Contratos de Derivativos, o que está condicionado à prévia autorização da BBCE.</p>	<p>Artigo 30. <u>Cessões ou Substituição de Contrapartes.</u> Apenas serão admitidos os registros na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos—BBCE de cessões ou substituições de Contrapartes dos Instrumentos de Constituição de Garantia no caso de haver correspondência com equivalentes cessões e substituições ocorridas também nos respectivos Contratos de Derivativos, o que está condicionado à prévia autorização da BBCE.</p>	<p>Alteração da posição palavra da “BBCE”.</p>
<p>Artigo 31. <u>Liberação das Garantias.</u> A BBCE liberará as posições gravadas para os fins de excussão de garantias ou adoção de outras providências a cargo do Garantido, conforme o caso e nos termos da Legislação Aplicável, assim que o Garantido realizar o correspondente comando de liberação na Plataforma Derivativos BBCE. Neste sentido, a BBCE notificará o Garantido e o Garantidor sobre o término da vigência do Instrumento de Constituição de Garantia para que tomem as devidas providências.</p>	<p>Artigo 31. <u>Liberação das Garantias.</u> A BBCE liberará as posições gravadas para os fins de excussão de garantias ou adoção de outras providências a cargo do Garantido, conforme o caso e nos termos da Legislação Aplicável, assim que o Garantido realizar o correspondente comando de liberação na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos BBCE. Neste sentido, a BBCE notificará o Garantido e o Garantidor sobre o término da vigência do Instrumento de Constituição de Garantia para que tomem as devidas providências.</p>	<p>Alteração da posição palavra da “BBCE”.</p>
<p>Parágrafo Primeiro. <u>Exceção.</u> No caso de posições gravadas dadas em garantia sob a forma de penhor comum, a liberação das posições gravadas para os fins de que trata o caput somente será realizada por meio de ordem judicial, sendo o Garantido e o Garantidor responsáveis pela indicação dessa condição no formulário de registro de garantia. Entende-se por penhor comum, aquele em que não há previsão no Instrumento de Constituição de Garantia da possibilidade de o credor pignoratício promover a venda amigável das posições gravadas.</p>	<p>Parágrafo Primeiro. <u>Exceção.</u> No caso de posições gravadas dadas em garantia sob a forma de penhor comum, a liberação das posições gravadas para os fins de que trata o caput somente será realizada por meio de ordem judicial, sendo o Garantido e o Garantidor responsáveis pela indicação dessa condição no formulário de registro de garantia. Entende-se por penhor comum, aquele em que não há previsão no Instrumento de Constituição de Garantia da possibilidade de o credor pignoratício promover a venda amigável das posições gravadas.</p>	<p>Sem alteração.</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Parágrafo Segundo. Liberação Parcial da Garantia. A BBCE não realizará liberação parcial de posições gravadas para fins de excussão, salvo na hipótese constante do caput deste artigo.</p>	<p>Parágrafo Segundo. Liberação Parcial da Garantia. A BBCE não realizará liberação parcial de posições gravadas para fins de excussão, salvo na hipótese constante do caput deste artigo.</p>	Sem alteração.
<p>Artigo 32. Vencimento Antecipado de Contratos de Derivativos de Posições Dadas em Garantia. Ocorrendo o vencimento antecipado do Contrato de Derivativos durante a vigência do respectivo Instrumento de Constituição de Garantia que envolva mais de um Contrato de Derivativos, será considerada reduzida a garantia do respectivo Instrumento de Constituição de Garantia na proporção do Contrato de Derivativos Vencido.</p>	<p>Artigo 32. Vencimento Antecipado de Contratos de Derivativos de Posições Dadas em Garantia. Ocorrendo o vencimento antecipado do Contrato de Derivativos durante a vigência do respectivo Instrumento de Constituição de Garantia que envolva mais de um Contrato de Derivativos, será considerada reduzida a garantia do respectivo Instrumento de Constituição de Garantia na proporção do Contrato de Derivativos Vencido.</p>	Sem alteração.
<p>Parágrafo Único. Possibilidade de Liberação de Garantia Parcial. Por solicitação das Contrapartes do Instrumento de Constituição de Garantia, e desde que compatível com a fração mínima de negociação admitida na Plataforma Derivativos BBCE, a BBCE poderá realizar a liberação da quantidade de frações das posições gravadas indicadas para excussão, mantendo-se gravadas as demais frações das posições gravadas, cuja liberação não foi solicitada.</p>	<p>Parágrafo Único. Possibilidade de Liberação de Garantia Parcial. Por solicitação das Contrapartes do Instrumento de Constituição de Garantia, e desde que compatível com a fração mínima de negociação admitida na BBCE Plataforma Derivativos BBCE, a BBCE poderá realizar a liberação da quantidade de frações das posições gravadas indicadas para excussão, mantendo-se gravadas as demais frações das posições gravadas, cuja liberação não foi solicitada.</p>	Alteração da posição palavra da "BBCE".
<p>Artigo 33. Certificação da Garantia. A pedido de interessado, manifestado justificadamente mediante o preenchimento de requerimento na Plataforma Derivativos BBCE, a BBCE informará, por meio de certidão eletrônica, a existência de gravames e ônus sobre posições nos Contratos de Derivativos registrados na Plataforma Derivativos BBCE.</p>	<p>Artigo 33. Certificação da Garantia. A pedido de interessado, manifestado justificadamente mediante o preenchimento de requerimento na BBCE Plataforma Derivativos BBCE, a BBCE informará, por meio de certidão eletrônica, a existência de gravames e ônus sobre posições nos Contratos de Derivativos registrados na BBCE Plataforma Derivativos BBCE.</p>	Alteração da posição palavra da "BBCE".



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Parágrafo Primeiro. <u>Publicidade do Instrumento de Garantia.</u> A BBCE limitará a informação fornecida ao estrito atendimento do interesse jurídico demonstrado, de forma a que se preserve o dever de publicidade da existência, da natureza, da origem e do momento da constituição dos gravames e ônus constituídos em seu âmbito, sem, no entanto, expor, de forma ilegítima, as partes envolvidas e as características da relação jurídica por elas estabelecidas, razão por que tais informações somente serão fornecidas nas situações de inequívoca e comprovada necessidade para defesa de direitos.</p>	<p>Parágrafo Primeiro. <u>Publicidade do Instrumento de Garantia.</u> A BBCE limitará a informação fornecida ao estrito atendimento do interesse jurídico demonstrado, de forma a que se preserve o dever de publicidade da existência, da natureza, da origem e do momento da constituição dos gravames e ônus constituídos em seu âmbito, sem, no entanto, expor, de forma ilegítima, as partes envolvidas e as características da relação jurídica por elas estabelecidas, razão por que tais informações somente serão fornecidas nas situações de inequívoca e comprovada necessidade para defesa de direitos.</p>	<p>Ajuste na redação.</p>
<p>Artigo 34. <u>Limitação de Responsabilidade da BBCE.</u> A BBCE não será responsável pela análise do Instrumento de Constituição de Garantia e/ou do atendimento dos requisitos necessários para a existência, validade, eficácia, efetividade ou legitimidade do gravame constituído nos termos da Legislação Aplicável e do referido Instrumento de Constituição de Garantia, que será de exclusiva responsabilidade das Contrapartes envolvidas.</p>	<p>Artigo 34. <u>Limitação de Responsabilidade da BBCE.</u> A BBCE não será responsável pela análise do Instrumento de Constituição de Garantia e/ou do atendimento dos requisitos necessários para a existência, validade, eficácia, efetividade ou legitimidade do gravame constituído nos termos da Legislação Aplicável e do referido Instrumento de Constituição de Garantia, que será de exclusiva responsabilidade das Contrapartes envolvidas.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Parágrafo Primeiro. <u>Não Responsabilidade por Danos decorrentes de Registro de Instrumento de Garantia.</u> A BBCE não será responsável por danos decorrentes do registro de Instrumento de Constituição de Garantia que tenha por objeto:</p>	<p>Parágrafo Primeiro. <u>Não Responsabilidade por danos decorrentes de Registro de Instrumento de Garantia.</u> A BBCE não será responsável por danos decorrentes do registro de Instrumento de Constituição de Garantia que tenha por objeto:</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>(i) posições em Contratos de Derivativos não registradas no momento da submissão do Instrumento de Constituição de Garantia a registro; ou</p>	<p>(i) posições em Contratos de Derivativos não registradas no momento da submissão do Instrumento de Constituição de Garantia a registro; ou</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>(ii) posições gravadas que não sejam de titularidade do Garantidor, ou sobre os quais o Garantidor não tenha livre disposição no momento da submissão do Instrumento de Constituição de Garantia a registro.</p>	<p>(ii) posições gravadas que não sejam de titularidade do Garantidor, ou sobre os quais o Garantidor não tenha livre disposição no momento da submissão do Instrumento de Constituição de Garantia a registro.</p>	<p>Sem alteração.</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Parágrafo Segundo. <u>Competência para o Registro.</u> A verificação da competência da BBCE para o registro de Instrumentos de Constituição de Garantia configura juízo exclusivo do Garantido e/ou Garantidor, dela não resultando qualquer responsabilidade para a BBCE, em caso de incorreta avaliação.</p>	<p>Parágrafo Segundo. <u>Competência para o Registro.</u> A verificação da competência da BBCE para o registro de Instrumentos de Constituição de Garantia configura juízo exclusivo do Garantido e/ou Garantidor, dela não resultando qualquer responsabilidade para a BBCE, em caso de incorreta avaliação.</p>	Sem alteração.
<p>Parágrafo Terceiro. <u>Responsabilidade da BBCE pelo Registro.</u> As Contrapartes que pretenderem fazer uso da funcionalidade de registro de Instrumentos de Constituição de Garantia na Plataforma Derivativos BBCE, deverão estabelecer nos Instrumentos de Constituição de Garantia regras que assegurem a aplicação do disposto neste Manual de Normas.</p>	<p>Parágrafo Terceiro. <u>Responsabilidade da BBCE pelo Registro.</u> As Contrapartes que pretenderem fazer uso da funcionalidade de registro de Instrumentos de Constituição de Garantia na BBCE Plataforma Derivativos BBCE, deverão estabelecer nos Instrumentos de Constituição de Garantia regras que assegurem a aplicação do disposto neste Manual de Normas.</p>	Alteração da posição palavra da "BBCE".
<p>Parágrafo Quarto. <u>Divergências entre o Formulário e o Instrumento de Garantia.</u> A BBCE não será responsável por divergências observadas entre as informações contidas no formulário de registro de garantia e os termos e condições estabelecidos no Instrumento de Constituição de Garantia, sendo reconhecidos como válidos e eficazes, no âmbito da BBCE, todos os atos por ela executados em decorrência das informações lançadas na Plataforma Derivativos BBCE pelo Garantido ou pelo Garantidor.</p>	<p>Parágrafo Quarto. <u>Divergências entre o Formulário e o Instrumento de Garantia.</u> A BBCE não será responsável por divergências observadas entre as informações contidas no formulário de registro de garantia e os termos e condições estabelecidos no Instrumento de Constituição de Garantia, sendo reconhecidos como válidos e eficazes, no âmbito da BBCE, todos os atos por ela executados em decorrência das informações lançadas na BBCE Plataforma Derivativos BBCE pelo Garantido ou pelo Garantidor.</p>	Alteração da posição palavra da "BBCE".
<p>Parágrafo Quinto. A BBCE não será responsável por danos decorrentes de situações em que:</p>	<p>Parágrafo Quinto. A BBCE não será responsável por danos decorrentes de situações em que:</p>	Sem alteração.
<p>(i) qualquer das Contrapartes não cumpra suas obrigações contratuais e regulamentares perante a BBCE e perante suas Contrapartes que utilizem os serviços da BBCE, quaisquer que sejam as razões do descumprimento;</p>	<p>(i) qualquer das Contrapartes não cumpra suas obrigações contratuais e regulamentares perante a BBCE e perante suas Contrapartes que utilizem os serviços da BBCE, quaisquer que sejam as razões do descumprimento;</p>	Sem alteração.



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
(ii) qualquer das Contrapartes não cumpra suas obrigações com as suas Contrapartes, quaisquer que sejam as razões do descumprimento;	(ii) qualquer das Contrapartes não cumpra suas obrigações com as suas Contrapartes, quaisquer que sejam as razões do descumprimento;	Sem alteração.
(iii) ocorrer movimentação ou liberação indevida de posições gravadas por comando de Garantido ou Garantidor;	(iii) ocorrer movimentação ou liberação indevida de posições gravadas por comando de Garantido ou Garantidor;	Sem alteração.
(iv) Participantes Credenciados não cumpram as obrigações por eles contraídas com os suas Contrapartes, quaisquer que sejam as razões do descumprimento;	(iv) Participantes Credenciados Clientes não cumpram as obrigações por eles contraídas com os suas Contrapartes, quaisquer que sejam as razões do descumprimento;	Alteração de nomenclatura.
(v) for identificada falha, incompletude ou qualquer imprecisão nas informações prestadas, unilateral ou reciprocamente, por Participante Credenciado ou por seus Usuários; e/ou	(v) for identificada falha, incompletude ou qualquer imprecisão nas informações prestadas, unilateral ou reciprocamente, por Participante Credenciado Cliente ou por seus Usuários; e/ou	Alteração de nomenclatura.
(vi) ocorrerem falhas ou danos, diretos ou indiretos, a Participantes Credenciados ou Usuários, resultantes de atos ou omissões de terceiros, entre outras hipóteses as relativas à:	(vi) ocorrerem falhas ou danos, diretos ou indiretos, a Participantes Credenciados Clientes ou Usuários, resultantes de atos ou omissões de terceiros, entre outras hipóteses as relativas à:	Alteração de nomenclatura.
(a) rejeição ou à não confirmação tempestiva das informações constantes do formulário de registro de garantia; e	(a) rejeição ou à não confirmação tempestiva das informações constantes do formulário de registro de garantia; e	Sem alteração.
(b) não liberação de posições gravadas em razão da ausência de ou atraso no cancelamento de Instrumento de Constituição de Garantia.	(b) não liberação de posições gravadas em razão da ausência de ou atraso no cancelamento de Instrumento de Constituição de Garantia.	Sem alteração.
TÍTULO XIX - INTERRUPTÃO DO FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA DERIVATIVOS	TÍTULO XIX - INTERRUPTÃO DO FUNCIONAMENTO- DA BBCE PLATAFORMA DERIVATIVOS	Exclusão de "Título" e inclusão da palavra "BBCE".



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Artigo 35. Interrupção Total ou Parcial da Plataforma. Ocorrendo a interrupção parcial ou total do funcionamento da Plataforma Derivativos, por motivos técnicos ou de força maior, a BBCE poderá determinar:</p>	<p>Artigo 35. Interrupção Total ou Parcial da Plataforma. Ocorrendo a interrupção parcial ou total do funcionamento da <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos, por motivos técnicos ou de força maior, a BBCE <u>acionará o plano de continuidade de negócios e, caso não seja possível manter a continuidade,</u> poderá determinar:</p>	Ajuste na redação.
<p>(i) a prorrogação da Sessão de Negociação na Plataforma Derivativos;</p>	<p>(i) a prorrogação da Sessão de Negociação na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos;</p>	Inclusão da palavra “BBCE”.
<p>(ii) a suspensão da Sessão de Negociação, até que sejam restabelecidas as condições normais de processamento;</p>	<p>(ii) a suspensão da Sessão de Negociação, até que sejam restabelecidas as condições normais de processamento;</p>	Sem alteração.
<p>(iii) o cancelamento antes da Data de Liquidação, do registro dos Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Realizadas na Plataforma Derivativos na respectiva Sessão de Negociação, desde que ainda não liquidados;</p>	<p>(iii) <u>a suspensão ou</u> o cancelamento antes da Data de Liquidação, do registro dos Contratos de Derivativos decorrentes de Operações Realizadas na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos na respectiva Sessão de Negociação, desde que ainda não liquidados;</p>	Inclusão da palavra “BBCE” e ajuste de redação.
<p>(iv) o cancelamento de todas as Ofertas em aberto inseridas por Participantes Credenciados antes da interrupção da Plataforma Derivativos BBCE; e/ou</p>	<p>(iv) o cancelamento de todas as Ofertas em aberto inseridas por Participantes Credenciados<u>Clientes</u> antes da interrupção da <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos BBCE; e/ou</p>	Alteração de nomenclatura.
<p>(v) a adoção de outro procedimento que julgar adequado.</p>	<p>(v) a adoção de outro procedimento que julgar adequado.</p>	Sem alteração.
<p>TÍTULO XX - MONITORAMENTO DA PLATAFORMA DERIVATIVOS BBCE</p>	<p>TÍTULO XX - MONITORAMENTO DA <u>BBCE</u> PLATAFORMA DERIVATIVOS <u>BBCE</u></p>	Exclusão de “Título” e Alteração da posição palavra da “BBCE”.



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>Artigo 36. Monitoramento pela BBCE. A BBCE monitora a atuação dos Participantes Credenciados e de seus Usuários na Plataforma Derivativos BBCE, bem como da inserção de Ofertas, fechamento de Operações Realizadas na Plataforma Derivativos BBCE e registro dos Contratos de Derivativos, com o fim de verificação do cumprimento do Regulamento do Mercado, do presente Manual de Normas da Plataforma Derivativos BBCE, do Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE e dos demais Atos Normativos BBCE - Mercado de Derivativos aplicáveis ao Mercado e à Plataforma Derivativos BBCE.</p>	<p>Artigo 36. Monitoramento pela BBCE. A BBCE monitora a atuação dos <u>Participantes CredenciadosClientes</u> e de seus Usuários na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos-BBCE, bem como da inserção de Ofertas, fechamento de Operações Realizadas na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos-BBCE e registro dos Contratos de Derivativos, com o fim de verificação do cumprimento do Regulamento do Mercado <u>de Balcão Organizado - Derivativos</u>, do presente Manual de Normas da Plataforma Derivativos-BBCE, do Manual do Usuário da Plataforma Derivativos-BBCE e dos demais Atos Normativos BBCE - Mercado de Derivativos aplicáveis ao Mercado e à <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos <u>BBCE</u> e <u>das normas do órgão regulador</u>.</p>	<p>Alteração de nomenclatura.</p>
<p>Parágrafo único. Armazenamento dos Registros. A Plataforma Derivativos BBCE registra todas as operações, mantendo-os em seu banco de dados pelo prazo estabelecido pela Legislação Aplicável.</p>	<p>Parágrafo único. Armazenamento dos Registros. A <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos-BBCE registra todas as operações, mantendo-os em seu banco de dados pelo prazo estabelecido pela Legislação Aplicável.</p>	<p>Alteração da posição palavra da "BBCE".</p>
<p>TÍTULO XXI - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA BBCE</p>	<p>TÍTULO XXI - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA BBCE</p>	<p>Exclusão de "Título".</p>
<p>Artigo 37. Divulgações. A BBCE divulga, respeitada a Política de Divulgação BBCE:</p>	<p>Artigo 37. Divulgações. A BBCE divulga, respeitada a Política de Divulgação BBCE:</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>(i) os Derivativos admitidos na Plataforma Derivativos BBCE;</p>	<p>(i) os Derivativos admitidos na <u>BBCE</u> Plataforma Derivativos-BBCE;</p>	<p>Alteração da posição palavra da "BBCE".</p>
<p>(ii) a relação dos Participantes Credenciados com direito de acesso na Plataforma;</p>	<p>(ii) a relação dos <u>Participantes CredenciadosClientes</u> com direito de acesso na Plataforma;</p>	<p>Alteração de nomenclatura.</p>
<p>(iii) procedimentos, medidas e critérios referidos no presente Manual de Normas da Plataforma Derivativos BBCE e remetidos ao Comunicado BBCE, ao Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE e /ou ao sítio eletrônico www.bbce.com.br.</p>	<p>(iii) procedimentos, medidas e critérios referidos no presente Manual de Normas da Plataforma Derivativos <u>BBCE</u> e remetidos ao Comunicado BBCE, ao Manual do Usuário da Plataforma Derivativos-BBCE e /ou ao sítio eletrônico www.bbce.com.br.</p>	<p>Exclusão de "BBCE".</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
	(iv) <u>até o final do dia em que ocorra funcionamento do mercado: o preço mínimo, máximo, médio ponderado dos contratos de derivativos; o preço de referência dos ativos subjacentes (Preço de Liquidação por Diferença - PLD) na modalidade de curva de preço; a oscilação diária; as quantidades negociadas ou registradas; o número de negócios e o volume financeiro;</u>	Inclusão de inciso.
	(v) <u>anúncios da adoção de procedimentos especiais de negociação, previamente à sua realização; e</u>	Inclusão de inciso.
	(vi) <u>eventual decisão de suspensão das atividades de Participante Credenciado, até o final do dia em que ocorra a decisão.</u>	Inclusão de inciso.
TÍTULO XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS	TÍTULO XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS	Exclusão de "Título"
Artigo 38. Dúvidas e Complementações. A BBCE é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões referentes ao presente Manual de Normas da Plataforma Derivativos BBCE, podendo complementá-lo por meio de Comunicados BBCE, edição do Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE e/ou outros Atos Normativos BBCE - Mercado Derivativos que forem de sua competência.	Artigo 38. Dúvidas e Complementações. A BBCE é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões referentes ao presente Manual de Normas da Plataforma Derivativos BBCE , podendo complementá-lo por meio de Comunicados BBCE, edição do Manual do Usuário da Plataforma Derivativos BBCE e/ou outros Atos Normativos BBCE - Mercado Derivativos que forem de sua competência.	Exclusão da palavra "BBCE".
Artigo 39. Vigência. Este Manual de Normas da Plataforma Derivativos BBCE entra em vigor na data de 18 de janeiro de 2021, sendo que eventuais alterações dependerão de aprovação da BBCE e do Órgão Regulador competente.	Artigo 39. Vigência. Este Manual de Normas da Plataforma Derivativos BBCE <u>entra entrou</u> em vigor na data de 18 de janeiro <u>maio</u> de 2021 <u>2020</u> , sendo que eventuais alterações dependerão de aprovação da BBCE e do Órgão Regulador competente.	Alteração da data, considerando a primeira publicação.
